



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende as decisões de licenciamento solicitadas através do presente pedido.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20180123000294 - EA
REQUERENTE	AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	503876321
ESTABELECIMENTO	Unidade de Palmela - AMARSUL
CÓDIGO APA	APA00086443
LOCALIZAÇÃO	Estrada Luis de Camões, Apartado 117, EC da Moita Moita
CAE	38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Sumário

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
OGR-Aterros	PL20221027009545	Licença de Exploração (artº 19º do RJDRA - Anexo II do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual)	19-02-2024	-	09-12-2025	Sim	Deferido condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
OGR-Aterros	VP20241022000308	Licença de Exploração - Reexame (art.º 19.º do RJDRA - Anexo II DL n.º 102-D/2020, de 10 dezembro na redação atual)	27-12-2024	-	27-12-2031	Sim	Deferido condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
OGR-Aterros	PL20251204012290	Licença de Exploração - Averbamento (art.º 19.º do RJDRA - Anexo II DL n.º 102-D/2020, de 10 dezembro na redação atual)	17-08-2026	-	27-12-2031	Sim	Deferido condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
OGR-RGGR-Regime simplificado	PL20170804001824	Licenciamento simplificado - Art. 32º DL n.º 178 /2006, na sua atual redação	23-01-2018	-	22-01-2023	Sim	Deferido	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
OGR-RGGR-Regime simplificado	PL20190301000383	artigo 36º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho	27-03-2019	-	22-01-2023	Sim	Deferido	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
OTR-RGGR-Regime geral	PL20221027009545	Aprovação de projeto - Art.º 71º do RGGR	19-02-2024	-	18-02-2027	Não	Deferido condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
								Comissão de



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
OTR-RGGR-Regime geral	VP20241022000307	Licença de Exploração - art.º 74.º do RGGR (Anexo I do DI n.º 102-D/2020, de 10 dezembro, na sua redação atual)	27-12-2024	-	26-12-2031	Sim	Deferido condicionado	Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
OTR-RGGR-Regime geral	PL20251204012290	Licença de Exploração (Averbamento) - art.º 74.º do RGGR (Anexo I do DI n.º 102-D/2020, de 10 dezembro, na sua redação atual)	17-08-2026	-	26-12-2031	Sim	Deferido condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
PCIP	PL20221027009545	Categoria 5.4 (aterro); 5.3 b)) do Anexo I do Diploma REI. Capacidade instalada - 5.4: 7 807 063 ton (5 459 484 m3); 5.3 b)): 390 ton /dia	22-03-2024	-	-	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
PCIP	PL20250318002842	Categoria 5.4 (aterro); 5.3 b)) do Anexo I do Diploma REI. Capacidade instalada - 5.4: 7 807 063 ton (5 459 484 m3); 5.3 b)): 390 ton /dia	21-04-2025	-	-	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
PCIP	PL20251204012290	Categoria 5.4 (aterro); 5.3 b)) do Anexo I do Diploma REI. Capacidade instalada - 5.4: 7 779 019 ton (5 965 183 m3); 5.3 b)): 390 ton /dia	27-07-2026	-	-	Não	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
REAR	PL20221027009545	Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual-	19-03-2024	-	-	Sim	Deferido condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
RH- Captações (1)	PL20240415003515	Decreto-Lei n.º 226-A /2007, de 31 de Maio, na sua redação atual	-	-	-	Sim	Deferido	Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste
RH- Captações (1)	PL20241229011526	Decreto-Lei n.º 226-A /2007, de 31 de Maio, na sua redação atual	-	-	-	Sim	Deferido	Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

Sumário - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
A005133.2016.RH5	20-06-2024	20-06-2024	-
A005133.2016.RH5.V2	12-02-2025	12-02-2025	-

Outras decisões



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
--------	-------------	----------------------------	-----------------	--------------------------	------------------	----------	--------------------	-----------------------

Sem dados.

Outras decisões - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
-------------------	-----------------	--------------------------	------------------

Sem dados.



LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa





CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

LOC1.5 - Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	488 585,00
Área coberta (m2)	28 588,00
Área total (m2)	540 000,00

LOC1.7 - Localização

Localização	Instalações de Tratamento de Resíduos
-------------	---------------------------------------



EXPLORAÇÃO

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000536	A gestão de resíduos deve obedecer ao Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), estipulado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.	Período de vida da instalação	
	A realização das operações de tratamento de resíduos deverá respeitar o Princípio da Proteção da Saúde Humana e do Ambiente (art.º 6.º), e o Princípio da Hierarquia dos Resíduos (art.º 7.º) do RGGR (Anexo I		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000537	do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), devendo assim ser privilegiadas as operações de valorização em detrimento das de eliminação, sem prejuízo do integral respeito do TUA.	Período de vida da instalação	
T000538	A empresa deve manter o estabelecimento registado no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme artigo 97.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), e regulamentado na Portaria nº 20/2022, de 5 de janeiro.	Período de vida da instalação	
T000539	A empresa está obrigada a possuir o registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da identificação das operações efetuadas e identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme artigo 99.º do RGGR (Anexo I do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), regulamentado pela Portaria nº 20/2022, de 5 de janeiro.	Período de vida da instalação	
T000540	O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização.	Período de vida da instalação	
T000541	O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança.	Período de vida da instalação	
T000542	Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar rigorosamente identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014, alterada pela Decisão Delegada (UE) 2025/934, da Comissão, de 05 de março de 2025.	Período de vida da instalação	
T000543	Os destinatários dos resíduos produzidos e geridos no estabelecimento devem estar devidamente licenciados ou autorizados para as operações de gestão de resíduos a efetuar aos mesmos, de acordo com o previsto no art.º 9.º do RGGR (Anexo I do DL n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).	Período de vida da instalação	
T000544	O transporte dos resíduos em território nacional, deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria nº 145/2017, de 26 de abril, na sua atual redação, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR.	Período de vida da instalação	
T000545	O transporte dos resíduos não urbanos efetuado pelo detentor do presente Título, pelo município, ou concessionário, em território nacional, deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria 145 /2017, de 26 de abril, na sua atual redação, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento do mesmo com as e-GAR.	Período de vida da instalação	
T000547	Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes no PDM de Palmela.	Período de vida da instalação	
T000548	Devem ser asseguradas e cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, e regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3 /2014, de 28 de janeiro e sucessivas atualizações, relativa ao Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.	Período de vida da instalação	
T000549	Deve estar disponível no estabelecimento, para consulta e verificação das entidades de inspeção e de fiscalização toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual.	Período de vida da instalação	
T000550	Da inobservância de qualquer das condições impostas no presente Título aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença de exploração, nos termos previstos no artigo 81.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).	Período de vida da instalação	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000551	Nos termos do artigo 65.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação), o estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos está sujeito a reexame global das respetivas condições de exploração, a qual deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor.	Período de vida da instalação	
T000552	O estabelecimento a que se refere o presente Título apenas poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 80.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).	Período de vida da instalação	
T000553	A autorização concedida pelo presente Título não prejudica a necessidade de obtenção de todas as autorizações e pareceres, não previstos no RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual) que sejam necessários para o efetivo exercício da atividade.	Período de vida da instalação	
T000554	Sem prejuízo de a licença de exploração dever ser alterada face a alterações legislativas, tal não exime o seu titular da obrigação de cumprimento de todas as condições legais ou regulamentares definidas após a emissão da licença, salve disposição expressa que salvguarde as situações existentes à data da entrada em vigor das novas condições (art.º 78.º do RGGR - Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).	Período de vida da instalação	
T000555	A suspensão da atividade, o seu reinício e a cessação da atividade devem ser comunicados à Entidade Licenciadora (CCDR LVT, IP.), no prazo de 5 dias contados da sua ocorrência, nos termos do n.º 1 do art.º 82.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).	Período de vida da instalação	
T000556	Caso a suspensão da atividade ocorra por período compreendido entre 1 e 3 anos, terá de ser solicitada vistoria de conformidade (a realizar nos termos do artigo 64.º), previamente ao reinício da exploração nos termos do n.º 1 do art.º 82.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).	Período de vida da instalação	
T000102	PCIP: Informar sobre a data de início de exploração da instalação (quando aplicável), suspensão, reinício ou cessação da atividade. Comunicar qualquer interrupção à exploração do aterro, indicando os motivos para a referida interrupção. [1] Apresentar evidência das respetivas comunicações efetuadas à entidade coordenadora (EC). [2] Para a data de início/entrada em funcionamento de uma alteração aprovada, incluir identificação da alteração subjacente (discriminando as diferentes fases de implementação do projeto, se aplicável).	Data de Início (incluindo a data de entrada em funcionamento da exploração após alteração(ões) aprovada(s)), quando aplicável: com uma antecedência não inferior a 5 dias. Data de suspensão ou reinício ou cessação: no prazo máximo de 30 dias contados da data do facto que lhes deu origem	E-mail: ippc@apambiente.pt e RAA
T000106	PCIP: Apresentar evidência da comunicação enviada à entidade coordenadora (EC) do licenciamento em caso de alteração da titularidade/transmissão ou da denominação social do titular do TUA da instalação ou de outra entidade que se encontre incluída/associada ao mesmo TUA.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro (No prazo máximo de 30 dias contados da data da alteração)	E-mail: ippc@apambiente.pt e RAA
T000107	PCIP: Registrar o número de horas de funcionamento anual da instalação, discriminando o número de horas em produção efetiva e em limpeza/manutenção (evidenciado as diferentes etapas de processo). Apresentar evidências do registo de acordo com o solicitado.	Período de Exploração	RAA
T000108	PCIP: Registrar o número de horas correspondente a situações de funcionamento deficiente ou avaria nos sistemas/equipamentos de retenção, drenagem, tratamento e ou controlo de emissões para os diferentes meios (emissões para o ar, produção de águas residuais, etc....).	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000109	PCIP: Manter o registo das operações de manutenção e limpeza dos equipamentos de processo, dos sistemas de retenção, drenagem, tratamento e controlo de emissões para os diferentes meios, com indicação de data(s) ou período(s) em que ocorreram e do encaminhamento dado às substâncias geradas (matérias-primas, produtos, efluentes líquidos, resíduos, etc.).	Período de Exploração	-
	PCIP: Registrar os acontecimentos/causas, respetivas consequências, correções e ou ações corretivas, caso		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000145	ocorra um acidente ou incidente.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000146	PCIP: Registrar os acontecimentos/causas, respetivas consequências, correções e ou ações corretivas, caso se verifique incumprimento das condições do TUA.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000147	PCIP: Registrar o número e a natureza de queixas e ou reclamações recebidas e o tratamento dado (resposta ao reclamante e implementação de correções e ou ações corretivas).	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000148	PCIP: Todos os registos, amostragens, análises, medições ou outra documentação relevante para o acompanhamento deste TUA, devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Toda a documentação deve ser conservada na instalação por um período não inferior a 5 anos (a contar do final do ano de referência) e deve ser disponibilizada sempre que necessário.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	Quando solicitado
T000149	PCIP: As alterações da instalação que modifiquem o projeto aprovado, que possam ter consequências no ambiente ou que impliquem alteração nas condições estabelecidas neste TUA estão sujeitas a prévia notificação à Entidade Coordenadora, através das plataformas/canais de comunicação definidos para o efeito, só podendo ser iniciadas após a respetiva autorização. Apresentar cópia das evidências da(s) notificação(ões), no RAA.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000150	PCIP: A emissão deste Título Único Ambiental não isenta a instalação da obtenção de todas as outras autorizações, licenças ou atos de controlo prévio, designadamente urbanísticos, necessários e legalmente exigíveis para o desenvolvimento da atividade.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000720	PCIP: Nos termos do previsto no artigo 19.º-A do REI, na sua atual redação, garantir que o procedimento de revisão da licença PCIP ocorre no prazo máximo de 7 anos contados da data de emissão da decisão PCIP proferida no âmbito do PL20251204012290, mediante a submissão do respetivo pedido com 6 meses de antecedência (sem prejuízo de outros procedimentos prévios de alteração de licenciamento que possam constituir a revisão da decisão PCIP nos termos do referido artigo).	Até 6 anos e 6 meses contados da data de emissão da decisão PCIP constante do PL20251204012290	Plataformas eletrónicas
T000721	PCIP: O presente Título Único Ambiental (TUA) substitui na íntegra o TUA emitido a 21/04/2025, e trata-se de uma revisão.	-	-
T000312	ATERRO - Dar cumprimento ao Regime Jurídico da Deposição de Resíduos em Aterro (RJDRA), estipulado no Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor, e ainda o Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR), estipulado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000313	ATERRO - O presente Título mantém-se em vigor até ao integral cumprimento das obrigações do seu titular, designadamente em matéria de encerramento e pós encerramento do aterro, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do RJDRA.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000314	ATERRO - Durante a fase de exploração, encerramento e pós encerramento, o aterro está sujeito a vistorias de reexame, a realizar de sete em sete anos, nos termos do artigo 65º do RGGR aplicável subsidiariamente por força do previsto no artigo 17.º do RJDRA.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000315	ATERRO - Durante a fase de exploração do aterro, deverá ter-se em conta a hierarquia dos princípios de gestão de resíduos, devendo privilegiar-se, sempre que disponíveis, as opções de valorização dos resíduos que gere, com vista à minimização da deposição de resíduos em aterro.	Período de Exploração do Aterro	
T000316	ATERRO - Em caso de ocorrência de qualquer situação suscetível de gerar efeitos adversos sobre a saúde humana e/ou ambiente, o operador deve notificar a CCDR LVT, I.P. desse facto, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
	ATERRO - Devem ser mantidas as obrigações resultantes do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decreto-Lei nº 245/2009, de 22 de setembro e sucessivas atualizações) o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000317	não perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a eliminação ou registo, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000318	ATERRO - Assegurar o cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (RJSCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e sucessivas atualizações, e regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho e pela Declaração de Retificação n.º 26/2020, de 27 de julho (Aprovação das Medidas de Autoproteção pela ANEPC e implementação pelo responsável de segurança, e a realização das inspeções regulares (sempre que aplicável) pela ANEPC ou por entidade por ela credenciada, a pedido do responsável de segurança.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000319	ATERRO - Deve ser assegurado o cumprimento de todos os requisitos aplicáveis fixados no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, instituído pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro e sucessivas atualizações.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000320	ATERRO - No cumprimento da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e sucessivas atualizações (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho - RJPSST) o operador deve assegurar as condições de saúde e segurança no estabelecimento, nomeadamente na previsão dos riscos previsíveis na atividade exercida (avaliação de riscos) e no fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000503	ATERRO - A emissão do presente Título Único Ambiental não isenta a instalação da obtenção de todas as outras autorizações, licenças ou atos de controlo prévio, designadamente urbanísticos, necessários e legalmente exigíveis para o desenvolvimento da atividade.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000504	ATERRO - O transporte dos resíduos em território nacional deverá ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, nomeadamente no que se refere ao acompanhamento do mesmo com as eGAR.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000505	ATERRO - A empresa deve manter o estabelecimento registado no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme artigo 97º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual (RGGR), e regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000506	ATERRO - Os meios de deteção e combate a incêndios existentes no estabelecimento devem manter-se disponíveis e operacionais a todo o tempo, devidamente validados e sinalizados e o respetivo acesso desimpedido.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000507	ATERRO - Deverá ser assegurado o controlo metrológico do(s) sistema(s) de pesagem, nos termos do DL n.º 29/2022, de 7 de abril e pelas disposições regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico Legal aprovado pela Portaria n.º 211/2022, de 23 de agosto.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000508	ATERRO - As vias de circulação, de evacuação e as saídas de emergência devem estar devidamente sinalizadas, permanentemente desobstruídas e o seu traçado conduzir o mais diretamente possível a áreas ao ar livre ou a zonas de segurança.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000509	ATERRO - A instalação a que se refere o presente Título apenas poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora, nos termos do artigo 24º do Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 80.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação (RGGR).	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
	ATERRO - Deve estar disponível no estabelecimento, para consulta e verificação das entidades de inspeção e de fiscalização toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 42-A		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000510	/2016, de 12 de agosto e Lei nº 25/2019, de 26 de março.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000511	ATERRO - Nos termos do artigo 65.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua última redação (RGGR), o estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos está sujeito a reexame global das respetivas condições de exploração, a qual deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000512	ATERRO - Da inobservância de qualquer das condições impostas no presente Título ou das leis e regulamentos aplicáveis à atividade, e, em particular, o exercício de atividades de tratamento fora da área licenciada, pode resultar a suspensão ou revogação do mesmo, nos termos do artigo 81.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação (RGGR).	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	

EXP2 - Medidas / Condições específicas a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000557	Devem ser mantidas as obrigações resultantes do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decreto-Lei nº 245/2009, de 22 de setembro e sucessivas atualizações) o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a eliminação ou registo, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.	Período de vida da instalação	
T000558	O estabelecimento deverá obrigatoriamente possuir e manter um Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual, conforme previsto no artigo 67º do RGGR, que cubra os riscos decorrentes da exploração de estabelecimento de tratamento de resíduos.	Período de vida da instalação	
T000559	Cumprimento do Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos não CIRVER, aprovado por despacho de 10.12.2009 do diretor geral da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), nomeadamente ao previsto no n.º 7.1 (Classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos), n.º 8 (apresentar Plano de Contingências) e n.º 9 (Saúde, Higiene e Segurança) tendo em atenção os diversos tipos de resíduos perigosos que são geridos no estabelecimento.	Período de vida da instalação	
T000560	Assegurar o cumprimento do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (RJSCIE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, e sucessivas atualizações, e regulamentado pela Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria nº 135/2020, de 2 de junho e pela Declaração de Retificação nº 26/2020, de 27 de julho (Aprovação das Medidas de Autoproteção pela ANEPC e implementação pelo responsável de segurança, e a realização das inspeções regulares (sempre que aplicável) pela ANEPC ou por entidade por ela credenciada, a pedido do responsável de segurança.	Período de vida da instalação	
T000561	Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua atual redação, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.	Período de vida da instalação	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000562	O transporte ou transferência de resíduos para dentro e para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) nº 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho, e ainda o Regulamento (UE)2024/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de abril de 2024, e ao previsto nos artigos 39.º a 44.º do RGGR (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).	Período de vida da instalação	
T000563	No cumprimento da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e sucessivas atualizações (Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho - RJPSST) o operador deve assegurar as condições de saúde e segurança no estabelecimento, nomeadamente na previsão dos riscos previsíveis na atividade exercida (avaliação de riscos) e no fornecimento e utilização de equipamento de protecção individual (EPI).	Período de vida da instalação	
T000564	Deverá ser dado cumprimento integral ao projeto apresentado, bem como o cumprimento das plantas de layout do estabelecimento aprovadas.	Período de vida da instalação	
T000565	No transporte, os resíduos líquidos ou pastosos deverão ser acondicionados em embalagens estanques, veículos-cisterna ou em veículos de caixa estanque; os resíduos sólidos acondicionados em embalagens ou transportados a granel em contentores fechados ou cobertos; todos os elementos do carregamento devem ser arrumados e escorados ou amarrados, nos termos do art.º 4º da Portaria nº 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria nº 28/2019, de 18 de janeiro.	Período de vida da instalação	
T000566	Os meios de contentorização deverão estar em boas condições e desprovidos de qualquer outra identificação que não à função a que se destina. Na disposição dos referidos meios de contentorização, e sempre que os mesmos contenham fluidos ou líquidos, as bocas de descarga deverão estar direcionadas para o interior da bacia de retenção.	Período de vida da instalação	
T000157	PCIP: Apresentar evidências da manutenção da adequada implementação de melhores técnicas atualmente disponíveis, que englobam medidas de carácter geral e medidas de implementação ao longo do processo de exploração e encerramento da instalação, preconizadas pelo RJDRA.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000152	PCIP: Apresentar ponto de situação/reavaliação da implementação das MTD previstas no(s) BREF sectorial (BREF WT) e/ou das medidas/técnicas equivalentes; registar as evidências da manutenção da adequada implementação das referidas medidas/técnicas.	Período de Exploração	RAA
T000153	PCIP: Apresentar ponto de situação/reavaliação da implementação das MTD previstas no(s) BREF transversais aplicáveis (nomeadamente BREF ENE /BREF EFS) e/ou das medidas/técnicas equivalentes; apresentar evidências da manutenção da adequada implementação das referidas medidas/técnicas.	Período de Exploração	RAA
T000159	PCIP: Dar cumprimento ao disposto no RJDRA, nomeadamente o referente ao acompanhamento e controlo na fase de exploração e/ou encerramento, manutenção e controlo na fase pós-encerramento, conforme o aplicável.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	-
T000158	PCIP: Elaborar o Relatório de Base, de acordo com as Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base - Comunicação da Comissão 2014/C 136/03, JOUE de 06.05.2014 e Nota Técnica n.º 5/2014 disponível na página da APA.	Relatório de Avaliação da Necessidade de Elaboração de Relatório de Base – em avaliação	Relatório de Base (RB), caso venha a ser decidido pela APA
T000156	PCIP: Implementar e atualizar sempre que necessário, o plano de monitorização adequado para o tratamento biológico de resíduos, como garantia da higienização do tratamento, nomeadamente o controlo dos resíduos rececionados (MTD 33 da Conclusões MTD do BREF WT), e outros parâmetros que devem ser controlados para assegurar um tratamento biológico eficiente, nomeadamente os indicados na MTD 36 da Conclusões MTD do BREF WT (tratamento aeróbio de resíduos) e /ou MTD 38 da Conclusões MTD do BREF WT (tratamento anaeróbio de resíduos), bem como o controlo da duração do tratamento.	Período de Exploração	RAA
T000155	PCIP: Manter um Sistema de Gestão Ambiental (SGA).	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	-
	PCIP: Tomar em consideração os princípios gerais e os outros aspetos relevantes na exploração do estabelecimento, na monitorização de emissões para o		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000154	ar e para a água previstos no REF ROM.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	-
T000160	PCIP: Apresentar, em ficheiro Excel editável, os cálculos de suporte dos valores reportados no PRTR do ano correspondente, nomeadamente a carga poluente - com demonstração dos pressupostos considerados e dados de base, e eventual fundamentação sempre que necessário (devido as células relativas aos cálculos conter as respetivas fórmulas de cálculo conducentes aos resultados obtidos).	Período de Exploração	RAA
T000567	Cada contentor ou local de armazenamento deverá ter um rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos, de acordo com a LER e, caso aplicável, a classe de perigosidade, e as características que lhe conferem essa perigosidade.	Período de vida da instalação	
T000513	ATERRO - Nos termos definidos no n.º 1 do artigo 5.º do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), só podem ser depositados em aterro os resíduos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: a) tenham sido objeto de tratamento; b) respeitem os critérios de admissão definidos para a respetiva classe de aterro.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000568	Deverá ser dada especial atenção, entre outros aspetos, à resistência, estado de conservação e capacidade de contenção das embalagens em que os resíduos são acondicionados/armazenados, bem como às questões relacionadas com o empilhamento dessas embalagens.	Período de vida da instalação	
T000322	ATERRO - Na exploração da instalação, deverão manter-se asseguradas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em razão de segurança e saúde no trabalho, segurança industrial, saúde pública e proteção do ambiente, nos termos da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, e da Lei n.º 102 /2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000321	ATERRO - Só podem ser depositados em aterro resíduos que tenham sido objeto de tratamento prévio (através da estabilização da matéria orgânica e separação seletiva de resíduos), de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 5 do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000569	Os resíduos deverão ser armazenados de forma que seja, sempre possível e em qualquer altura, detetar derrames e fugas.	Período de vida da instalação	
T000323	ATERRO - Assegurar aos trabalhadores condições de Segurança, Higiene e Saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho, incluindo as relativas à proteção contra os riscos decorrentes da exposição ao ruído durante o trabalho e as relacionadas com os equipamentos, previstas na legislação aplicável.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000570	O operador deve colocar os resíduos contendo materiais com características de ignescência, reatividade, ou corrosibilidade, longe de fontes de ignição. Este tipo de proteção implica a colocação de sinalética apropriada.	Período de vida da instalação	
T000324	ATERRO - Manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, as vias de circulação interna, as plataformas de lavagens, e ainda as demais infraestruturas e equipamentos existentes.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000572	Os meios de deteção e combate a incêndios existentes no estabelecimento devem manter-se disponíveis e operacionais a todo o tempo, devidamente validados e sinalizados, e o respetivo acesso desimpedido.	Período de vida da instalação	
T000325	ATERRO - Efetuar o registo das cargas de resíduos recusadas, incluindo informação relativa ao motivo da recusa, indicando a sua origem, classificação segundo a LER, número da respetiva e-GAR, bem como outras informações consideradas relevantes.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000573	Deverá ser assegurado o controlo metrológico dos sistemas de pesagem existentes no estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.	Período de vida da instalação	
T000326	ATERRO - Manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações e equipamentos de segurança e de aviso de circulação de pessoas e viaturas.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000574	As vias de circulação, de evacuação e as saídas de emergência devem estar devidamente sinalizadas, permanentemente desobstruídas e o seu traçado conduzir o mais diretamente possível a áreas ao ar livre ou a zonas de segurança.	Período de vida da instalação	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000327	ATERRO - Deverá ser providenciada impreterivelmente a afetação, permanência e atuação de aves de rapina /falcões, durante o período de exploração do aterro, de forma a evitar a presença de aves indesejáveis.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000571	Todos os óleos minerais usados produzidos na instalação terão de ser encaminhados para o circuito integrado de gestão de Óleos Usados (SIGOU), nos termos do n.º 2 do art.º 46º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.	Período de vida da instalação	
T000575	Na armazenagem de óleos usados, o local deverá ser devidamente coberto e impermeabilizado com contenção/retenção de eventuais escorrências /derrames, devendo ser utilizados reservatórios ou embalagens herméticas quando as quantidades o permitirem de modo a evitar a possibilidade de dispersão e de contaminação de solos e águas.	Período de vida da instalação	
T000576	Os óleos usados devem ser armazenados em depósitos separados, relativamente a outros resíduos, nomeadamente resíduos facilmente inflamáveis e armazenados de forma que não seja possível a sua contaminação, nomeadamente por água ou poeiras.	Período de vida da instalação	
T000577	Os locais de armazenagem de óleos usados devem ser dotados de material absorvente pronto a usar em caso de pequenos derrames e ostentar em local visível, instruções sobre a sua utilização e encaminhamento a dar aos resíduos resultantes da limpeza.	Período de vida da instalação	
T000578	Assegurar adequada ventilação dos locais de armazenagem de óleos usados, devendo o sistema de ventilação ser dimensionado de forma a impedir a acumulação de gases inflamáveis em concentrações suscetíveis de causar danos para a saúde humana e para o ambiente.	Período de vida da instalação	
T000332	ATERRO - Deverá ser mantido e reforçado um sistema de controlo de pragas que evite a propagação de roedores e insetos.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000579	Os reservatórios e embalagens utilizadas na armazenagem de óleos usados devem estar em boas condições, não apresentando sinais de enferrujamento severo nem exibindo sinais de deteiorização, defeitos estruturais ou fugas visíveis.	Período de vida da instalação	
T000333	ATERRO - Manter privilegiadas as medidas de combate aos riscos na sua origem, de forma a eliminar ou reduzir a exposição e aumentar os níveis de proteção dos trabalhadores, conforme alínea e) do n.º 2 do art.º 15º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000580	Qualquer local destinado à armazenagem de óleos usados é devidamente identificado e todos os locais de acesso ostentam avisos relativos a proibição de fumar, atear fogo ou utilizar equipamentos suscetíveis de provocar faíscas ou calor.	Período de vida da instalação	
T000334	ATERRO - Manter atualizada a identificação de perigos e avaliação dos riscos para a segurança e saúde no local de trabalho e elaborado o plano de prevenção de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e proteção exigidos por legislação específica, incluindo controlo periódico da exposição a agentes químicos, físicos, biológicos e psicossociais, em obediência ao disposto nas alíneas b) e c) do art.º 73.º-B da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000581	A condução de empilhadores e/ou outros equipamentos de transporte e manuseamento de cargas (equipamentos de trabalho automotores) deve ser feita por pessoas com formação adequada, nos termos dos artigos 5º e 32º do Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, na sua redação atual.	Período de vida da instalação	
T000514	ATERRO: Manter atualizadas a classificação de áreas perigosas e a avaliação de risco de explosão, dada a possibilidade de formação de atmosferas explosivas e atento o disposto no Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de Setembro. Devem ser adotadas medidas de proteção técnica e organizacionais contra eventuais explosões, deve garantir-se a verificação e/ou seleção de aparelhos, equipamentos e sistemas adequados às atmosferas em causa e deve manter-se atualizado o Manual de Proteção contra Explosões.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000582	Os equipamentos de trabalho (máquinas, aparelhos, ferramentas ou instalações, utilizados no trabalho) devem satisfazer os requisitos mínimos de segurança preconizados no Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente: * a verificação/manutenção periódica e extraordinária dos equipamentos de trabalho, devendo estar disponíveis registos que o evidenciem e os respetivos relatórios; * Devem ser cumpridas as datas de validade das verificações de segurança dos equipamentos.	Período de vida da instalação	
T000335	ATERRO - Manter as caixas de primeiros socorros assinaladas e equipadas, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção-Geral de Saúde em www.dgs.pt (microsite da saúde ocupacional> documentos e publicações);	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000583	Todas as canalizações que contenham fluidos devem ser identificadas de acordo com as prescrições da Norma Portuguesa NP-182 (1966).	Período de vida da instalação	
T000336	ATERRO - Manter à disposição dos trabalhadores o equipamento de proteção individual adequado contra os riscos resultantes das operações efetuadas.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000584	Devem ser adotados os procedimentos previstos na Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, da Portaria nº25/2021, de 29 de janeiro e do Despacho 1547/2022 de 08 de fevereiro, nas suas redações atuais, caso disponham de sistema/rede de risco para o desenvolvimento da bactéria Legionella, por forma a evitar a ocorrência de condições e que favoreçam a colonização, multiplicação e dispersão desta bactéria.	Período de vida da instalação	
T000337	ATERRO - Manter sinalização de segurança em todos os pontos convenientes.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000585	Deverão manter-se disponíveis, em locais apropriados, caixas de primeiros socorros devidamente assinaladas, equipadas e higienizadas, sugerindo-se a consulta das Orientações Técnicas da Direção Geral da Saúde. Estas caixas deverão ser verificadas regularmente para se proceder à sua reposição e sempre que os medicamentos ultrapassem o prazo de validade.	Período de vida da instalação	
T000338	ATERRO - Manter o respeito pelas prescrições mínimas de segurança e de saúde no que se refere aos equipamentos de trabalho.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000586	Em matéria de ficha de dados de segurança, deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) nº 1907/2006 (Regulamento REACH) e no Decreto-Lei nº 293/2009, de 13 de outubro e, em matéria de classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas deverá ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento (CE) nº 1272/2008, de 16 de dezembro (Regulamento CLP), cuja execução na ordem jurídica interna se encontra assegurada através do Decreto-Lei nº 220/2012, de 10 de outubro.	Período de vida da instalação	
T000339	ATERRO - Manter a informação e formação dos trabalhadores em segurança e saúde no trabalho, tendo em atenção o posto de trabalho, nos termos dos artigos 19º e 20º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28 de Agosto e alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro. Deverão, em particular, ser tidas em consideração as seguintes vertentes: modo de atuar com os equipamentos de trabalho, utilização dos meios de combate a incêndio, utilização de equipamento de proteção individual, conteúdo das fichas de dados de segurança dos produtos químicos utilizados e medidas gerais de primeiros socorros.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000587	Quando existentes, os equipamentos sob pressão deverão possuir a devida autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor.	Período de vida da instalação	
T000340	ATERRO - Na movimentação manual de cargas manter observadas as prescrições mínimas de segurança fixadas no Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de Setembro.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000588	O posto de armazenagem e abastecimento de combustível para consumo próprio existente no estabelecimento deverá dar cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, e restante legislação complementar.	Período de vida da instalação	
	Em caso de existência de reclamações inerentes à qualidade do ar/odores, devem ser efetuadas medições /determinações junto dos recetores reclamantes e		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000598	tomadas medidas para correção da incomodidade, com informação à Entidade de Saúde responsável.	Período de vida da instalação	
T000599	Deverá ser garantido o cumprimento do plano de controlo de pragas, onde se incluem mosquitos (vetores transmissores de doença), assim como implementadas medidas que visem a minimização/eliminação de potenciais criadouros.	Período de vida da instalação	
T000343	ATERRO - As substâncias e/ou misturas deverão ser armazenadas em recipientes/embalagens que disponham de rótulo em língua portuguesa, facilmente legível, contendo nome do produto, identificação do fabricante, importador ou distribuidor, pictograma de perigo, palavras-sinal, advertências de perigo e recomendações de prudência adequadas	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000589	Na zona de maturação das pilhas de compostagem e na zona de afinação do composto, toda a envolvente deverá estar limpa e desobstruída, nomeadamente as redes de encaminhamento das águas residuais aí recolhidas.	Período de vida da instalação	
T000590	As áreas impermeabilizadas destinadas à maturação das pilhas de compostagem, à afinação do composto e ao seu armazenamento deverão estar apetrechadas de um sistema de contenção de modo a evitar a dispersão de materiais.	Período de vida da instalação	
T000516	ATERRO - Deverão estar disponíveis aos trabalhadores, nos locais onde são manuseadas, as fichas de dados de segurança das substâncias e/ou misturas (em português), constituindo ainda boa prática a disponibilização de informação sintética sobre os modos de utilização e as regras de atuação em caso de acidente.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000591	A área afeta à "Plataforma de Transferência de Monos e Verdes" deverá estar devidamente delimitada e sinalizada, devendo a mesma conter o equipamento de contentorização necessário para incrementar a eficiência na separação dos resíduos com elevado potencial de valorização.	Período de vida da instalação	
T000515	ATERRO - A condução de empilhadores e/ou outros equipamentos de transporte e manuseamento de cargas (equipamentos de trabalho automotores) deve ser feita por pessoas com formação adequada, nos termos dos artigos 5º e 32º do Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, na sua redação atual.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000517	ATERRO - Os equipamentos de trabalho (máquinas, aparelhos, ferramentas ou instalações, utilizados no trabalho) devem satisfazer os requisitos mínimos de segurança preconizados no Decreto-Lei nº 50/2005, de 25 de fevereiro, na sua redação atual, nomeadamente: *a verificação/manutenção periódica e extraordinária dos equipamentos de trabalho, devendo estar disponíveis registos que o evidenciem e os respetivos relatórios; *Devem ser cumpridas as datas de validade das verificações de segurança dos equipamentos.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	
T000345	ATERRO - O operador do aterro deve dispor de um Manual de Exploração do qual constem os procedimentos relativos às operações de exploração e de manutenção do aterro, nos termos constantes no n.º 1 da Parte A, do Anexo IV do RJDRA, na sua redação atual.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000346	ATERRO - As análises necessárias à verificação da admissibilidade dos resíduos em aterro e às operações de acompanhamento e controlo das sua exploração são realizadas em laboratórios acreditados nos termos do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho de 2008.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000347	ATERRO - O operador do aterro deve manter um registo sistemático dos elementos constantes no n.º 3 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000348	ATERRO - O operador do aterro deve controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a colocação de marcos topográficos previstos para o efeito e uma vez por ano, realizar um levantamento topográfico da massa de resíduos depositada no aterro de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com os resultados anteriores, nos termos do estipulado no n.º 4 da Parte A do Anexo IV do RJDRA, na sua redação atual.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000349	ATERRO - O operador do aterro deve efetuar o controlo dos lixiviados nos termos constantes no nº 5 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA, e que consta em anexo. O operador poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos propor à entidade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000350	ATERRO - Nos termos definidos no nº 5 do Anexo I do RJDRA, na sua redação atual, a recirculação de lixiviado e do concentrado no aterro de resíduos não perigosos só poderá ser realizada desde que autorizado pela Entidade Licenciadora a título excecional, e quando não se verificar a acumulação na base do aterro, e se não for fonte de odores incómodos para as populações.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000351	ATERRO - O operador do aterro deve efetuar o controlo das bacias de lixiviado nos termos constantes no nº 6 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA, na sua redação atual.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000352	ATERRO - O operador do aterro deve efetuar o controlo dos gases do aterro nos termos constantes no nº 8 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA, na sua redação atual.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000353	ATERRO - O operador do aterro deve efetuar o controlo das águas subterrâneas nos 7 pontos atualmente monitorizados, e nos termos constantes no nº 9 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA, na sua redação atual, e que consta em anexo.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000354	ATERRO - O operador do aterro deve efetuar o controlo do estado do solo nos termos constantes no nº 10 na Parte A, do Anexo IV do RJDRA, na sua redação atual.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000355	ATERRO - No âmbito do controlo do estado do solo, o operador do aterro deve efetuar a monitorização dos solos na envolvente direta do aterro, de acordo com os parâmetros constantes no nº 8 do Anexo I do RJDRA, na sua redação atual, com uma periodicidade de 5 anos, devendo o relatório relativo a cada campanha de monitorização ser remetido à entidade Licenciadora no prazo de dois (2) meses após a sua realização.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000356	ATERRO - A massa de resíduos depositada deve ser coberta com material adequado, nomeadamente material compatível com os requisitos estabelecidos para a tipologia de aterro e características dos resíduos depositados, a qual deve apresentar uma espessura média de 25 cm, de forma a reduzir a emissão de odores e poeiras e consequentemente evitar a presença de animais, assim como evitar a dispersão de resíduos nas áreas circundantes ao aterro e melhorar a aparência da frente de trabalho. Este procedimento deverá estar previsto/vertido no Manual de Exploração.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000357	ATERRO - Nos termos do ponto 4.5.2, do Anexo I do RJDRA, na sua redação atual, poderão ser estabelecidos requisitos diferentes dos referidos no ponto 4.5.1 no Anexo I, no que diz respeito ao tipo de material a utilizar na cobertura dos resíduos depositados e espessura da mesma, por força das disposições específicas estabelecidas no presente Regime ou por autorização da Entidade Licenciadora, atendendo às características do aterro e tipologia de resíduos depositados.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000358	ATERRO - A cobertura diária da massa de resíduos, assim como a construção de caminhos de aterro temporários utilizados para facilitar a operação de deposição propriamente dita, podem ser asseguradas pela utilização de resíduos com as características mencionadas nos pontos 4.5.1 e 4.5.2 do Anexo I do RJDRA (Anexo II do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor). Esta operação é classificada como uma operação de valorização R10B, exceto acima do limiar de 15 % face ao total anual depositado em aterro, em que é considerada uma operação de deposição em aterro (D1), sujeita ao pagamento da taxa de gestão de resíduos (TGR). Esta condição poderá ser revista de acordo com a definição de condições mais específicas relativas à tipologia de resíduos que possam ser utilizados para estes fins.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP3.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos produtos intermédios e ou finais

Código	Produtos intermédios e ou finais	Medida / Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000161	Composto Orgânico	PCIP: Cumprir as regras estabelecidas na autorização para colocação no mercado da matéria fertilizante, emitida pela Entidade Competente.	Período de Exploração	-
T000162	Composto Orgânico	PCIP: Registrar a quantidade produzida (mensal e anual), em toneladas, e a quantidade escoada (mensal e anual), em toneladas, e respetivos destinos, bem como a quantidade depositadas em aterro (mensal e anual), em toneladas, quando aplicável, e respetiva justificação.	Período de Exploração	RAA
T000163	Composto Orgânico	PCIP: Registrar a produção mensal e anual efetivados de perdas de processo e produto fora de especificação gerado e reincorporado no processo.	Período de Exploração	RAA
T000601	Composto Orgânico	RGGR: A produção do tipo de composto terá de ser realizada cumprindo as respetivas formulações (Códigos LER e percentagens de resíduos) coerentes com a Certificação da Matéria Fertilizante Não Harmonizada emitida pela DGAE	Período de Exploração	
T000602	Composto Orgânico	RGGR: As operações de tratamento de compostagem codificadas como R3 apenas são autorizadas enquanto se mantiver válida a inscrição no Registo Nacional de Matérias Fertilizantes Não Harmonizadas para o tipo de composto produzido.	Período de Exploração	

EXP4 - Ar

EXP4.1 - Ar - Emissões pontuais

EXP4.1.1 - Caraterização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Código interno	N.º de cadastro /identificação da fonte atribuído pela CCDR	Altura (m)	Diâmetro (m)	Identificação das unidades contribuintes para a fonte	Potência térmica nominal (MWt)	Combustível	Sistema de Tratamento de Efluentes Gasosos (STEG)	Eficácia (%)	Parâmetro associado ao STEG
T000103	FF01	Motogerador 1		11	0,380	Motogerador 1 - TCG 2020	3,24	gases de aterro	Sem STEG		
T000104	FF02	Motogerador 2		11	0,380	Motogerador 2 - TCG 2020	3,24	gases de aterro	Sem STEG		
T000105	FF03	Queimador de Biogás		12	1,220	Queimador LAMBDA LC1V /HSF1 - 1000	5,00	gases de aterro	Sem STEG		
T000110	FF04	Biofiltro 1				Biofiltro 1 do Tratamento Biológico		Não aplicável			
T000111	FF05	Biofiltro 2				Biofiltro 2 do Tratamento Biológico		Não aplicável			



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP4.1.2 - Monitorização das fontes de emissão pontual

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumprimento
T000112	FF1	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	300 / 190	mg/Nm3	1x de 3/3 anos	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	15.0	Aplicação da norma CEN, se inexistente, deve ser aplicada a norma ISO, ou norma nacional desde que seja garantida a qualidade científica equivalente dos resultados	1º VLE até 31-12-2029 - (Quadro 12 da Parte 2 do Anexo III do DL nº 39 /2018, de 11 de junho) 2º VLE a partir de 01-01-2030 - (Quadro 7 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39 /2018, de 11 de junho)
T000114	FF1	Compostos Orgânicos Voláteis Não Metânicos (COVNM)	110 / 110	mg/Nm3	1x de 3/3 anos	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	15.0	Aplicação da norma CEN, se inexistente, deve ser aplicada a norma ISO, ou norma nacional desde que seja garantida a qualidade científica equivalente dos resultados	1º VLE - Até 31-12-2029 - (Quadro 12 da Parte 2 do Anexo III do DL nº 39 /2018, de 11 de junho) 2º VLE - A partir de 01-01-2030 - (Quadro 7 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39 /2018, de 11 de junho)
T000116	FF1	Monóxido de Carbono (CO)	450 / 450	mg/Nm3	1x de 3/3 anos	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	15.0	Aplicação da norma CEN, se inexistente, deve ser aplicada a norma ISO, ou norma nacional desde que seja garantida a qualidade científica equivalente dos resultados	1º VLE - Até 31-12-2029 - (Quadro 12 da Parte 2 do Anexo III do DL nº 39 /2018, de 11 de junho) 2º VLE - A partir de 01-01-2030 - (Quadro 7 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39 /2018, de 11 de junho)
T000120	FF1	Dióxido de Enxofre (SO2)	60	mg/Nm3	2x por ano civil	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	15.0	Aplicação da norma CEN, se inexistente, deve ser aplicada a norma ISO, ou norma nacional desde que seja garantida a qualidade científica equivalente dos resultados	A partir de 01-01-2030 - (Quadro 5 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39 /2018, de 11 de junho)
								Aplicação da norma CEN, se inexistente, deve ser aplicada a norma ISO, ou norma nacional	1º VLE até 31-12-2029 - (Quadro 12 da Parte 2 do Anexo III do DL nº 39 /2018, de 11 de junho) 2º VLE a partir de 01-01-



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código da fonte	Poluente	Valor limite de emissão ou emissão específica	Unidade do valor limite de emissão ou emissão específica	Frequência de monitorização	Período de referência	Teor O2 de referência	Métodos de medição	Condições cumpriment o
T000117	FF2	Óxidos de Azoto (expressos em NO2)	300 / 190	mg/Nm3	1x de 3/3 anos	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	15.0	desde que seja garantida a qualidade científica equivalente dos resultados	2030 - (Quadro 7 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39 /2018, de 11 de junho)
T000118	FF2	Compostos Orgânicos Voláteis Não Metânicos (COVNM)	110 / 110	mg/Nm3	1x de 3/3 anos	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	15.0	Aplicação da norma CEN, se inexistente, deve ser aplicada a norma ISO, ou norma nacional desde que seja garantida a qualidade científica equivalente dos resultados	1º VLE até 31-12-2029 - (Quadro 12 da Parte 2 do Anexo III do DL nº 39 /2018, de 11 de junho) 2º VLE a partir de 01-01-2030 - (Quadro 7 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39 /2018, de 11 de junho)
T000119	FF2	Monóxido de Carbono (CO)	450 / 450	mg/Nm3	1x de 3/3 anos	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	15.0	Aplicação da norma CEN, se inexistente, deve ser aplicada a norma ISO, ou norma nacional desde que seja garantida a qualidade científica equivalente dos resultados	1º VLE até 31-12-2029 - (Quadro 12 da Parte 2 do Anexo III do DL nº 39 /2018, de 11 de junho) 2º VLE a partir de 01-01-2030 - (Quadro 7 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39 /2018, de 11 de junho)
T000121	FF2	Dióxido de Enxofre (SO2)	60	mg/Nm3	2x por ano civil	mínimo de 30 minutos e máximo de 8 horas	15.0	Aplicação da norma CEN, se inexistente, deve ser aplicada a norma ISO, ou norma nacional desde que seja garantida a qualidade científica equivalente dos resultados	A partir de 01-01-2030 - (Quadro 5 da Parte 1 do Anexo III do DL nº 39 /2018, de 11 de junho)
T000164	FF4/FF5	Concentração de compostos odoríferos (expressa em ouE/Nm3)	1000	ouE/Nm3	Semestral	Valor médio de três medições consecutivas de, pelo menos, 30 minutos cada	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas ISO, as normas nacionais ou as normas Internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente.	Conclusões MTD do BREF WT, VEA MTD 34 e frequência de monitorização MTD 8.
T000165	FF4/FF5	Amoníaco (NH3)	20	mg/Nm3	Semestral	Valor médio de três medições consecutivas de, pelo menos, 30 minutos cada	sem teor de O2 de referência	Utilizar as normas ISO, as normas nacionais ou as normas Internacionais que garantam a obtenção de dados de qualidade científica equivalente.	Conclusões MTD do BREF WT, VEA MTD 34 e frequência de monitorização MTD 8.



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP4.1.4 - Medidas / Condições a cumprir relativamente às fontes de emissão pontual

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000122	Dar cumprimento aos VLE indicados no Quadro "Monitorização das fontes de emissão pontual", definidos para condições normalizadas de pressão (101,3 kPa), temperatura (273,15 K) e gás seco.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000123	Registar o número de horas de funcionamento (mensal /anual) e o combustível associado a cada fonte pontual de emissão.	Período de vida da instalação	RAA e reporte anual nos termos da Portaria nº 221 /2018, de 1 de agosto
T000124	A fonte pontual FF3 está dispensada de monitorização uma vez que é um dispositivo de combustão (flare) de chama recolhida, destinado a efetuar a queima dos gases de aterro, e apenas nas situações em que se verifique a paragem dos motogeradores por motivos de avaria/manutenção. A combustão é efetuada de modo controlado para que os gases de escape quentes atinjam uma temperatura de aproximada de 1050°C, garantindo uma combustão completa e uma elevada queima dos poluentes oxidáveis no gás do aterro.	Período de vida da instalação	
T000125	Atendendo ao funcionamento esporádico da fonte pontual FF3, deverá ser mantido um registo atualizado dos períodos de funcionamento (horas de funcionamento (mensal/anual) e a quantidade de biogás consumido), os quais deverão estar relacionados com os períodos de avaria/manutenção dos motogeradores.	Período de vida da instalação	RAA e reporte anual nos termos da Portaria nº 221 /2018, de 1 de agosto
T000126	Quando existentes, os geradores de emergência estão dispensados de monitorização, uma vez que se trata de equipamentos na aceção da alínea z) do artigo 3º do DL nº 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual, devendo o operador manter e comunicar um registo do nº de horas de funcionamento.	Período de vida da instalação	Reporte anual nos termos da Portaria nº 221/2018, de 1 de agosto
T000127	Nas fontes pontuais com parâmetros abrangidos por monitorização pontual (2 vezes por ano) deverá ser garantido um intervalo mínimo de 2 meses entre medições.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000128	Para o poluente SO ₂ das fontes pontuais FF1 e FF2, e caso os resultados do autocontrolo realizado no ano de 2030 evidencie o cumprimento das disposições previstas no n.º 4 do art.º 15º do REAR, então a monitorização do poluente SO ₂ poderá passar a ser realizada com a frequência de 1x de 3 em 3 anos, dando disso conhecimento à CCDD LVT, IP. e APA, IP.	Período de vida da instalação	Autocontrolo e reporte anual nos termos da Portaria nº 221/2018, de 1 de agosto (indicação expressa da alteração da frequência de monitorização)
T000129	Elaborar os relatórios das monitorizações realizadas e comunicar os respetivos resultados de acordo com o preconizado na Portaria n.º 221/2018, de 01 de agosto.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000130	A realização de ensaios de efluentes gasosos deverá ser realizada por um laboratório externo acreditado pelo IPAC, IP. de acordo com o artigo 10º do DL nº 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual, e possuir acreditação para todos os ensaios realizados de acordo com os métodos CEN, sempre que existentes.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000131	Na ausência de plataformas fixas para realizar, em segurança, as amostragens e outras intervenções, o operador deve adotar as medidas de construção de apoios que facilitem a intervenção por parte de entidades externas.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000132	Sempre que tecnicamente viável, a velocidade de saída dos gases, em regime de funcionamento normal, deve ser pelo menos, 6 m/s se o caudal ultrapassar 5000 m ³ /h, ou 4 m/s se o caudal for inferior ou igual a 5000 m ³ /h. É obrigação do operador adotar e garantir todas as medidas necessárias para o correto funcionamento da instalação.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000133	Tendo em atenção o disposto nos artigos 26º do Decreto-Lei nº 39/2018, de 11 de junho, é autorizada a manutenção das alturas das chaminés das fontes pontuais FF1, FF2 e FF3.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000178	A localização das secções de amostragem das chaminés, bem como as respetivas plataformas, devem satisfazer os requisitos estabelecidos nas normas EN 15259:2007.	Período de vida da instalação	autocontrolo
	As chaminés devem ter uma secção circular, o seu contorno não deve ter pontos angulosos, e a variação da		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000136	secção em altura deve ser contínua e gradual.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000135	Na impossibilidade do cumprimento das distâncias de localização das tomas de amostragem, deverá haver garantia do cumprimento dos requisitos definidos no ponto 6.1.2 da EN 15259:2007, para todos os pontos de amostragem, nomeadamente: - Ângulo máximo do escoamento em relação ao eixo da conduta (que deve ser inferior a 15°); - Cumprimento do fluxo local positivo; - Menor pressão diferencial (igual ou superior a 5 Pa); - Rácio máximo entre a maior e menor velocidade local do efluente (inferior a 3:1).	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000137	Adotar boas práticas e medidas de minimização das emissões através de fontes pontuais, durante o funcionamento normal da instalação e nas situações de arranques e paragens, as quais deverão considerar ainda as medidas preconizadas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000182	Qualquer alteração introduzida no estabelecimento abrangido pelo DL n.º 39/2018, de 11 de junho, na redação atual, que conduzam à modificação dos valores limite de emissão (VLE) aplicáveis, ou do tipo de monitorização, bem como a alteração da altura de chaminé, nos termos definidos no ponto 2 do artigo 5º do referido diploma, determina a alteração do TEAR já emitido.	Período de vida da instalação	autocontrolo
T000194	PCIP: Registrar o número de horas de funcionamento do queimador (FF3) de biogás existente na instalação e as respetivas quantidades de biogás canalizado e queimado, expresso em toneladas e em m3.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000195	PCIP: Apresentar o cálculo das emissões provenientes do queimador de biogás (FF3), tendo em consideração a composição dos gases e a eficiência do equipamento de queima instalado, nomeadamente para os seguintes parâmetros: CO (monóxido de carbono), CO2 (dióxido de carbono), SOx (Óxidos de enxofre), NOx (Óxidos de Azoto), CH4 (metano) e COVnm (Compostos Orgânicos Voláteis não Metânicos). Deve ser descrita a metodologia seguida para o cálculo dos valores apresentados.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000196	PCIP: Identificar para cada parâmetro a monitorizar: os valores de concentração medidos (procedendo a uma comparação com os VLE), os caudais mássicos e a respetiva carga poluente (expressa em ton/ano ou kg /ano), incluindo a metodologia seguida para o cálculo de todos os valores apresentados.	Período de Exploração	RAA
T000197	PCIP: De acordo com as Conclusões MTD (Decisão de Execução (UE) 2018 /1147 da Comissão de 10 de agosto de 2018), MTD 34, a aplicar após 10 de agosto de 2022, a monitorização a monitorização das fontes FF4 e FF5 poderá ser realizada opcionalmente para o parâmetro compostos odoríferos ou para o parâmetro NH3.	Período de Exploração	RAA
T000198	PCIP: Se o teor de NH3 for elevado (por exemplo 5-40 mg/Nm3), pode ser necessário um pré-tratamento dos efluentes gasosos antes da biofiltração (por exemplo por depuração húmida ou em meio ácido), a fim de controlar o pH do meio e de limitar a formação de N2O no Biofiltro. Mostrar evidências de que se encontra na gama referida. Outros compostos odoríferos (por exemplo tióis ou H2S) podem acidificar o meio do Biofiltro, exigindo o recurso a um depurador por via húmida ou em meio alcalino para pré-tratar os efluentes gasosos antes da biofiltração.	Período de Exploração	RAA
T000199	PCIP: Qualquer alteração ao plano de monitorização que tem por base as MTD do BREF WT, deve ser consubstanciada no inventário de emissões a realizar de acordo com a MTD 3.	Período de Exploração	-
T000200	PCIP: Apresentar, e manter, um plano de manutenção do(s) Biofiltro(s), onde seja garantido que o(s) meio(s) filtrante(s) utilizado(s) sejam o suporte mais adequado para o estabelecimento de culturas microbianas e consequente degradação, entre outros, dos compostos odoríferos, sendo a sua substituição efetuada tendo em conta o seu tempo de vida útil recomendado pelo(s) fornecedor(es).	Período de Exploração	RAA
T000201	PCIP: Nas fontes com parâmetros estabelecidos com base na condição de cumprimento do BREF WT a frequência de monitorização não pode ser alterada, salvo o expressamente definido no TUA.	Período de Exploração	-
PCIP: A monitorização das fontes FF04 e FF05 deverá			



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000722	ser realizada com um intervalo mínimo de 5 meses entre ambas a monitorizações.	Período de Exploração	-

EXP4.2 - Emissões difusas

EXP4.2.2 - Medidas / Condições a cumprir para as emissões difusas

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000202	PCIP: Adotar boas práticas e medidas de minimização nas emissões difusas, durante o funcionamento normal e nos arranques e paragem.	Período de Exploração	RAA
T000203	PCIP: Descrever as medidas adotadas a fim de reduzir as emissões difusas para a atmosfera nomeadamente de partículas, compostos odoríferos e bioaerossóis provenientes de etapas de tratamento ao ar livre, nomeadamente a cobertura das pilhas de compostagem ativas com membranas semipermeáveis (MTD 37 a)) e a adaptação das operações às condições meteorológicas (MTD 37 b)).	Período de Exploração	RAA
T000204	PCIP: Apresentar a quantificação da totalidade do biogás gerado no aterro, em toneladas e em m3, bem como a respetiva composição (em termos dos parâmetros Metano (%), Dióxido de Carbono (%) e Oxigénio (%)).	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000205	PCIP: Efetuar uma avaliação das medidas tomadas e resultados alcançados para redução das emissões difusas.	Período de Exploração	RAA
T000206	PCIP: Cumprir todos os requisitos da MTD 14 do BREF WT que lhe são aplicáveis apresentando evidências do cumprimento.	Período de Exploração	RAA
T000207	PCIP: Canalizar as emissões difusas de poluentes atmosféricos, desde que seja possível confinar essas mesmas emissões, para um ponto de emissão, devendo aplicar-se as condições de descarga de poluentes para a atmosfera através de uma chaminé de altura adequada para permitir uma boa dispersão dos poluentes e salvaguardar o ambiente e a saúde humana.	Período de Exploração	RAA
T000723	PCIP: Elaborar, implementar e manter atualizado um Plano de Mitigação de Incêndios no aterro, incluindo medidas preventivas implementadas e a implementar, controlo operacional e cronograma de implementação (se aplicável), com vista à redução de ocorrências, que deverá ser integrado no SGA.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro (30 dias após emissão da decisão PCIP)	E-mail: ippc@apambiente.pt e RAA

EXP4.4 - Odores

EXP4.4.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente a odores

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
	PCIP: A fim de evitar ou, se isso não for exequível, reduzir as emissões de odores deverá criar, aplicar e rever regularmente um plano de gestão de odores, como parte integrante do sistema de gestão ambiental, e que inclua os elementos indicados na MTD 12, do BREF		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000208	WT. As medidas do plano de gestão de odores devem ser evidenciadas no RAA.	Período de Exploração	RAA
T000209	PCIP: Implementar a MTD 37 do BREF WT, com vista à redução da emissão de odores.	Período de Exploração	RAA
T000519	ATERRO - Na eventual existência de queixas /denúncias, deverá o operador assegurar o uso de técnicas disponíveis em conjunto com a adoção de boas práticas de gestão para a eliminação e minimização de compostos odoríferos, conforme dispõe o artigo 9º do DL nº 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000520	ATERRO: A fim de minimizar/reduzir os efeitos negativos pelas emissões de odores, deverá ser instalada e mantida em perfeitas condições de funcionamento, e em torno da área de exploração do aterro, uma rede de desodorização, devendo anualmente (ou sempre que surjam reclamações de odores) ser avaliada a sua eficácia e em função dos resultados obtidos, implementar as melhorias mais adequadas ao seu funcionamento.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000521	ATERRO: O operador deverá garantir o correto armazenamento e as medidas de contentorização adequadas dos resíduos susceptíveis de produzir e libertar odores desagradáveis.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro

EXP6 - Energia

EXP6.2 - Tipos de energia ou produtos energéticos gerados

Código	Código	Origem	Tipo de produção anual	Unidades	Quantidades produzidas anualmente	Consumo próprio - descrição do destino / utilização	Consumo próprio (%)	Venda (%)
T000210	EP1	Biogás	Energia Eléctrica			A Energia produzida é vendida à rede elétrica nacional (REN)	0,00	100,00

EXP6.3 - Medidas / Condições a cumprir relativamente a energia

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000211	PCIP: Registrar o consumo mensal/anual das diferentes formas de energia utilizada, evidenciando os equipamentos/etapas de processo onde é utilizada (incluindo geradores de emergência).	Período de Exploração	RAA
T000212	PCIP: Registrar o consumo mensal/anual específico de energia (quantidade de energia consumida/tonelada de resíduos depositados e quantidade de energia consumida/produto acabado). Deverá ser explicitada a forma de cálculo dos valores apresentados.	Período de Exploração	RAA
T000213	PCIP: Apresentar a quantidade de energia elétrica produzida na instalação e injetada na rede pública (kWh).	Período de Exploração	RAA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP8 - RH

EXP8.1 - Captação

EXP8.1.1 - Medidas / Condições a cumprir relativamente às captações de água

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000214	PCIP: Implementar e garantir a manutenção de medidas para a otimização dos consumos de água e proceder ao respetivo registo dos resultados alcançados.	Período de Exploração	RAA
T000215	PCIP: Origem - captação: registar o consumo mensal /anual de água discriminando por utilizações.	Período de Exploração	RAA
T000216	PCIP: Origem - captação: registar o consumo específico de água (m3 de água consumida/tonelada de resíduos depositados e m3 de água consumida/produto acabado), explicitando a forma de determinação dos valores apresentados.	Período de Exploração	RAA
T000217	PCIP: Dar cumprimento às condições gerais e específicas previstas na(s) Autorização(ões) de Utilização dos Recursos Hídricos, para os fins a que se destina(m) – Captação(ões) de Água Subterrânea (ARHT/2163.09/T/A.CA.F e A005133.2016.RH5.V2).	Período de Exploração	RAA

EXP8.1.2 - Localização

Código	Código Utilização	Longitude	Latitude	Massa de Água	Classificação da Massa de Água
T000697	A005133.2016.RH5.V2	-8,978456	38,615273	PT05T3 :: BACIA DO TEJO-SADO / MARGEM ESQUERDA	Medíocre

EXP8.1.3 - Caracterização Geral - Captação de água

Código	Código Utilização	Designação	Tipo de Captação	Tipo de Infraestrutura	Uso	Situação da Captação
T000698	A005133.2016.RH5.V2	Pinhal das Formas	Subterrânea	Furo vertical	Particular	Principal

EXP8.1.4 - Caracterização da pesquisa de água subterrânea



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código Utilização	Empresa que efetuará a pesquisa
T000699	A005133.2016.RH5. V2	n/a

EXP8.1.5 - Perfuração

Código	Código Utilização	Método	Profundidade (m)	Diâmetro máximo (mm)	Profundidade do sistema de extração (m)	Isolamento anular até à profundidade de (m)	Nº de ralos	Profundidade dos ralos (m)
T000700	A005133.2016.RH5. V2	Rotary com circulação directa	176	382	30	85	3	104

EXP8.1.6 - Revestimento

Código	Código Utilização	Tipo	Profundidade (m)	Diâmetro máximo da coluna (mm)
T000701	A005133.2016.RH5. V2	PVC	174	180

EXP8.1.9 - Caracterização - Regime de exploração

Código	Código Utilização	Caudal máximo instantâneo (l/s)	Volume máximo anual (m3)	Mês de maior volume captado	Volume máximo mensal - mês de maior volume captado (m3)
T000706	A005133.2016.RH5. V2	4,2	60 000	Julho	5 000

EXP8.1.10 - Caracterização do equipamento de extração

Código	Código Utilização	Tipo de equipamento de extração	Energia	Potência do sistema de extração (cv)	N.º horas / dia em extração (h/d)	N.º dias / mês em extração (d/mês)	N.º meses / ano em extração (meses /ano)
T000707	A005133.2016.RH5. V2	Bomba elétrica submersível	Elétrica	4	5	30	12



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP8.1.11 - Finalidades

Código	Código Utilização	Finalidade	Caracterização	Tipo de tratamento à água captada
T000703	A005133.2016.RH5.V2	Rega	Finalidade(s) da rega: Espaços verdes; Área a regar no início da exploração (ha): 1; Área a regar no horizonte de projeto (ha): 1;	
T000704	A005133.2016.RH5.V2	Atividade industrial		
T000705	A005133.2016.RH5.V2	Rega de acessos no aterro para minimização de poeiras e partículas no ar Humidificação de pilhas em compostagem Humidificação dos biofiltros		

EXP8.1.12 - Especificação das culturas

Código	Código Utilização	Tipo de cultura	Tipo de rega	Área a regar
T000702	A005133.2016.RH5.V2	Jardins e relvado	Aspersão	1 ha

EXP8.1.14 - Autocontrolo

Código	Código Utilização	Condição	Frequência de amostragem
T000708	A005133.2016.RH5.V2	O titular obriga-se a instalar um aparelho de medida (contador), que permita conhecer com rigor o volume total de água captado. Os dados deverão ser reportados preferencialmente em formato digital, numa tabela que respeite as seguintes colunas: [Nº de Utilização], [Nº de processo], [Mês de medição], [Volume máximo autorizado], [Leitura anterior do contador], [Leitura atual do contador], [Volume extraído], [Observações]. Indique numa coluna de Observações o motivo pelo qual ultrapassou o volume autorizado.	Semestral

EXP8.1.18 - Outras Condições

Código	Código Utilização	Condição
T000709	A005133.2016.RH5.V2	A presente Autorização anula e substitui a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos – Captação de Água Subterrânea nº. A005133.2016.RH5.V1.
T000710	A005133.2016.RH5.V2	A captação será exclusivamente utilizada para Atividade Industrial e Rega, no local supra indicado, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
T000711	A005133.2016.RH5.V2	Os dados das leituras do contador terão de ter periodicidade mensal e deverão ser reportados semestralmente, preferencialmente na plataforma SILiAmb (menu Licenciamento Único – Autocontrolo RH), para o título de captação respetivo, tendo como datas-limite o dia 15 de julho do ano a que se reportam os dados e o dia 15 de janeiro do ano seguinte ao que se reportam os dados. Poderão ainda ser enviados em formato digital ou correio tradicional de acordo com o anexo do autocontrolo.
T000712	A005133.2016.RH5.V2	A captação que deixe de ter a função para que foi inicialmente constituída deve ser desativada no prazo de 15 dias após a cessação da sua exploração e selada de acordo com os procedimentos que este Serviço venha a indicar, tal como é referido no art.º 46º do Decreto-Lei nº 226-A /2007, de 31 de maio. A cessação, bem como a interrupção prolongada da exploração de Águas Subterrâneas, deverá de igual modo ser comunicada a este Serviço.



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP8.2 - RH - piezómetros

EXP8.2.3 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos piezómetros

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000359	ATERRO - O operador deverá efetuar a monitorização das águas subterrâneas nos piezómetros existentes na envolvente do aterro, nos termos definidos no ponto 9 da Parte A do Anexo IV do RJDRA, na sua redação atual. A frequência das determinações e os parâmetros a medir são os indicados no Anexo ao presente Título. A colheita de amostras deve ser precedida de bombagem prévia dos piezómetros, conforme as disposições das Partes 11 e/ou 18 da Norma ISO 5667. Qualquer alteração ao plano de amostragem deverá ser precedida do parecer favorável da APA.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000360	ATERRO - Conforme determinado no ponto 9.6 da Parte A do Anexo IV do RJDRA, na sua redação atual, e sempre que haja uma variação significativa na qualidade das águas, o operador do aterro deverá aplicar o procedimento descrito no referido ponto.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro

EXP8.4 - RH - rejeição em coletor

EXP8.4.1 - Caracterização dos pontos de rejeição de águas residuais em coletor

Código	Código ponto de rejeição	Tipo de Origem	Autorização de rejeição em sistemas públicos/terceiros	Data	Entidade gestora
T000218	ED1	Industrial (lixiviado e outras) + Doméstico, com tratamento prévio		01-11-2021	SIMARSUL
T000715	ED3	Industrial (lixiviado e outras) + Doméstico, com tratamento prévio			Envio de efluente para tratamento no estabelecimento AMARSUL, no Seixal
T000741	EH1	Águas pluviais – Ecoparque Palmela			Rio da Moita
T000742	ES1	Águas pluviais – Ecoparque Palmela			Descarga em solo

EXP8.4.3 - Medidas / Condições a cumprir relativamente à rejeição de águas residuais em coletor

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000219	PCIP: Registar o caudal (diário/mensal) afluente e efluente tratado na Estação de Tratamento Lixiviados. (ETL), a qualidade do efluente tratado e os volumes mensais das descargas efetuadas no ponto de descarga ED1.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000220	PCIP: Para cada parâmetro monitorizado, deverá ser apresentado, para além dos valores de concentração medidos, a respetiva carga de poluente (expressa em massa/unidade de tempo).	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000221	PCIP: Registar o volume específico (mensal/anual) de águas residuais geradas - m3 de efluente/tonelada de resíduos depositados e m3 de efluente/produto acabado, incluindo a metodologia seguida para o cálculo de todos os valores apresentados.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000716	PCIP: Registar o volume (mensal e anual) de efluente transportado para o ponto ED3, através de camião cisterna, em situações pontuais de picos de produção de lixiviado ou períodos de paragem por avaria ou manutenção. Apresentar evidências das situações (e respetivos volumes e justificação) em sede de RAA.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000222	PCIP: Dar cumprimento às condições impostas no regulamento da Entidade Gestora, bem como a licença /autorização de descarga.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000223	PCIP: Apresentar, quando aplicável, a Autorização de Ligação ao Sistema atualizada, sempre que a anterior caduque ou seja alterada, notificando a ECL e APA. Apresentar evidências da comunicação à ECL e APA.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000224	PCIP: Sempre que se verificarem alterações nas condições de descarga impostas à instalação pela Entidade Gestora do sistema de recolha e tratamento das águas residuais deverá notificar a ECL e a APA da nova autorização/alteração.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro (30 dias após receção da referida autorização)	E-mail: ippc@apambiente.pt e RAA
T000225	PCIP: O operador não se encontra autorizado a descarregar as águas residuais da instalação em meio hídrico. Caso o operador pretenda descarregar as águas residuais provenientes da instalação em meio hídrico, deverá solicitar o Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) via SILIAmb.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	-
T000226	PCIP: Comunicar previamente, qualquer alteração ao modo de tratamento, armazenamento e/ou destino final das águas residuais produzidas na instalação; nenhuma alteração pode ser realizada, ou iniciada, sem a prévia notificação à ECL e APA.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000227	PCIP: Apresentar um relatório da evolução do Plano de transição e adaptação EPTAR e Unidade de Desidratção de Lamas de Palmela, e da qualidade das águas residuais tratadas, devendo o mesmo incluir a descrição das medidas implementadas para melhorar a qualidade do efluente rejeitado e sua cronologia, a avaliação da eficácia dessas medidas e a proposta de novas medidas e respetiva calendarização, se necessário, tendo em vista o cumprimento dos VLE definidos pela SIMARSUL. Apresentar evidências do envio em sede de RAA.	Período de Exploração (Semenstral, até ao dia 31 de julho e 31 de janeiro de cada ano, até conclusão dos trabalhos desenvolvidos)	E-mail: ippc@apambiente.pt e RAA
T000724	PCIP: Elaborar, implementar e manter atualizado um Plano de Gestão de Episódios de Precipitação Extrema e Controlo de Lixiviados, destinado a prevenir situações de sobrecarga dos sistemas de drenagem, armazenamento e tratamento de lixiviados/águas residuais produzidos na instalação, que deverá ser integrado no SGA.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro (30 dias após emissão da decisão PCIP)	E-mail: ippc@apambiente.pt e RAA
T000725	RH: Apresentar estudo hidrogeológico, até 30/06/2027, que avalie com detalhe os impactes dos resíduos depositados sobre a qualidade das águas subterrâneas e defina, com recurso a modelação, a pluma de contaminação gerada.	Até 30/06/2027	E-mail: ippc@apambiente.pt e ARH-TO
T000726	RH: Avaliar a capacidade de drenagem dos sistemas de drenagem existentes e apresentar melhorias de curto, médio e longo prazo, para minimizar os efeitos decorrentes de fenómenos de precipitação extrema, com posterior entrega de Relatório/Plano de Investimentos e cronograma, até 31/12/2026.	Até 31/12/2026	E-mail: ippc@apambiente.pt e ARH-TO
T000727	RH: Avaliar a possibilidade de melhorar a segregação das águas pluviais contaminadas e não contaminadas de forma a diminuir a pressão hidráulica no sistema de tratamento e drenagem após episódios de elevada precipitação, com posterior entrega de Relatório/Plano de Investimentos e cronograma, até 31/12/2026.	Até 31/12/2026	E-mail: ippc@apambiente.pt e ARH-TO
T000728	RH: Elaborar e remeter um ponto de situação das operações de intervenção, requalificação e de adaptação dos vários órgãos da EPTAR, assim como, uma avaliação da adequação das mesmas para futuros episódios de pluviosidade elevada, até 30/09/2026.	Até 30/09/2026	E-mail: ippc@apambiente.pt e ARH-TO



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP8.6 - Controlo de lixiviados

EXP8.6.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao controlo dos lixiviados

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000228	PCIP: Registar o volume mensal/anual de lixiviados recirculados para o aterro, quando aplicável.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	RAA
T000361	ATERRO - O operador deve controlar os lixiviados produzidos no aterro, de acordo com o previsto nos pontos 5 e 6 da Parte A do Anexo IV do RJDRA, na sua redação atual, e que consta em anexo ao presente Título. O operador poderá, anualmente, e em função dos resultados obtidos, propor à entidade competente a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000522	ATERRO - O operador do aterro deve controlar diariamente a capacidade disponível nas bacias de lixiviado, com particular atenção sempre após uma precipitação significativa.	Período de Exploração e Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro

EXP10 - Resíduos

EXP10.1 - Resíduos gerados na atividade

EXP10.1.3 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos resíduos gerados na atividade

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000229	PCIP: Registar os quantitativos de resíduos [por LER, se aplicável] gerados no processo produtivo evidenciando a etapa onde são produzidos.	Período de Exploração	RAA
T000230	PCIP: Registar a produção específica de resíduos do processo produtivo (quantidade de resíduos gerados /quantidade de produto acabado).	Período de Exploração	RAA
T000231	PCIP: Registar o volume mensal/anual de produto fora de especificação gerado/perdas de processos e encaminhados enquanto resíduo, quando aplicável.	Período de Exploração	RAA
T000232	PCIP: Assegurar que nos locais de armazenamento dos resíduos se verifique a disposição dos mesmos por tipologia de resíduo e com a identificação dos códigos LER (apresentar registo fotográfico).	Período de Exploração	RAA
T000233	PCIP: Deverá ser garantida a existência de parques /zonas para o armazenamento temporário de resíduos em número suficiente face à produção de resíduos na instalação. Em nenhuma situação podem existir resíduos que não estejam devidamente acondicionados.	Período de Exploração	-
T000234	PCIP: Todo e qualquer resíduo produzido deve ser encaminhado para destino final adequado à sua tipologia.	Período de Exploração	-
T000235	PCIP: Dar cumprimento à MTD 4 do BREF WT a fim de reduzir o risco ambiental associado ao armazenamento de resíduos.	Período de Exploração	-



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000236	PCIP: Registar o volume de lamas removidas dos separadores de hidrocarbonetos, aquando os procedimentos de limpeza/manutenção.	Período de Exploração	RAA

EXP10.2 - Resíduos admissíveis

EXP10.2.1 - Caraterização dos resíduos admissíveis no estabelecimento / instalação

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Emissões específicas	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000266	190501;	Deposição de resíduos não perigosos em aterro	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000267	190503;	Deposição de resíduos não perigosos em aterro	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000268	190801;	Deposição de resíduos não perigosos em aterro	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000269	190802;	Deposição de resíduos não perigosos em aterro	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000270	190805;	Deposição de resíduos não perigosos em aterro	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000743	190814;	Deposição de resíduos não perigosos em aterro	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000272	191212;	Deposição de resíduos não perigosos em aterro	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000273	200110;	Deposição de resíduos não perigosos em aterro	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000274	200111;	Deposição de resíduos não perigosos em aterro	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000275	200203;	Deposição de resíduos não perigosos em aterro	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000276	200301;	Deposição de resíduos não perigosos em aterro	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000277	200303;	Deposição de resíduos não perigosos em aterro	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000278	200304;	Deposição de resíduos não perigosos em aterro	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000279	200306;	Deposição de resíduos não perigosos em aterro	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					
T000280	200307;	Deposição de resíduos não perigosos em aterro	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície					

O quantitativo da soma de todos os resíduos utilizados



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Emissão específica	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000281	170101;	Cobertura, proteção de taludes e regularização de caminhos em aterro	R 10 B - Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros					na operação R10B não pode exceder o limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro
T000603	200108;		R 3 B - Compostagem					Tratamento Biológico (biorresíduos)
T000604	200302;		R 3 B - Compostagem					Tratamento Biológico (biorresíduos)
T000282	170102;	Cobertura, proteção de taludes e regularização de caminhos em aterro	R 10 B - Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros					O quantitativo da soma de todos os resíduos utilizados na operação R10B não pode exceder o limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro
T000605	200201;		R 3 B - Compostagem					Tratamento Biológico (resíduos verdes - material estruturante)
T000606	191212;		R 3 B - Compostagem					Tratamento Biológico (corresponde à fração orgânica recuperada no Tratamento Mecânico, os quais sofrem tratamento em túneis dedicados de modo a não haver mistura entre resíduos provenientes da recolha seletiva e da recolha indiferenciada)
T000607	200301;		R 12 A - Tratamentos mecânicos					Tratamento Mecânico de RU
T000608	200302;		R 12 A - Tratamentos mecânicos					Tratamento Mecânico de RU
T000283	170103;	Cobertura, proteção de taludes e regularização de caminhos em aterro	R 10 B - Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros					O quantitativo da soma de todos os resíduos utilizados na operação R10B não pode exceder o limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro
T000609	200138;		R 12 B - Triagem					Plataforma de Transferência de Monos e Verdes
T000284	170107;	Cobertura, proteção de taludes e regularização de caminhos em aterro	R 10 B - Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros					O quantitativo da soma de todos os resíduos utilizados na operação R10B não pode exceder o limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro
T000610	200201;		R 12 B - Triagem					Plataforma de Transferência de Monos e Verdes
T000285	170504;	Cobertura, proteção de taludes e regularização de caminhos em aterro	R 10 B - Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros					O quantitativo da soma de todos os resíduos utilizados na operação R10B não pode exceder o limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro
T000611	200307;		R 12 B - Triagem					Plataforma de Transferência de Monos e Verdes
T000286	191209;	Cobertura, proteção de taludes e regularização de caminhos em aterro	R 10 B - Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros					O quantitativo da soma de todos os resíduos utilizados na operação R10B não pode exceder o limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro
T000612	150103;		R 12 B - Triagem					Plataforma de Recicláveis



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Código LER	Tipo de tratamento	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Capacidade de armazenagem instantânea (t)	Emissões específicas	Quantidade máxima anual (t/anos)	Condições específicas
T000613	200138;		R 12 B - Triagem					Plataforma de Recicláveis
T000614	150101;		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Plataforma de Recicláveis
T000615	150102;		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Plataforma de Recicláveis
T000616	150104;		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Plataforma de Recicláveis
T000617	150106;		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Plataforma de Recicláveis
T000618	200101;		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Plataforma de Recicláveis
T000619	200110;		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Plataforma de Recicláveis
T000620	200111;		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Plataforma de Recicláveis
T000621	200121(*);		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Plataforma de Recicláveis
T000622	200123(*);		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Plataforma de Recicláveis
T000623	200134;		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Plataforma de Recicláveis
T000624	200135(*);		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Plataforma de Recicláveis
T000287	200202;	Cobertura, proteção de taludes e regularização de caminhos em aterro	R 10 B - Cobertura e/ou regularização de caminhos nos aterros					O quantitativo da soma de todos os resíduos utilizados na operação R10B não pode exceder o limiar de 15% face ao total anual depositado em aterro
T000625	200136;		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Plataforma de Recicláveis
T000501	160103;		R 10 F - Outras operações R 10 não especificadas					Podem ser utilizados em aterro pneus em fim de vida unicamente como elemento de proteção da barreira de impermeabilização artificial do aterro. Os pneus que já não sejam utilizados para este fim, devem ser encaminhados para tratamento em destino autorizado
T000626	200199;		R 13 A - Armazenagem de resíduos no âmbito da recolha					Plataforma de Recicláveis (cápsulas de café)

EXP10.2.2 - Capacidade do estabelecimento / instalação para as operações de gestão de resíduos



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Operação de valorização ou eliminação	Capacidade instalada	Unidade da capacidade instalada
T000627	R 3 B - Compostagem	343,83	Toneladas
T000628	R3B - Biorresíduos	260,00	Toneladas
T000288	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície	5 965 183,00	m3
T000629	R3B - material estruturante	83,83	Toneladas
T000289	D 1 - Depósito no solo, em profundidade ou à superfície	7 779 019,00	Toneladas
T000630	R 3 B - Compostagem	50 000,00	Toneladas/Ano
T000631	R12A - Tratamento Mecânico (instalação tratamento mecânico RU)	300,00	Toneladas
T000632	R12A - Tratamento Mecânico (instalação tratamento mecânico RU)	132 600,00	Toneladas/Ano
T000633	R12B - Triagem (Plataforma Transferência de Monos e Verdes) MONOS	2 670,00	Toneladas
T000635	R12B - Triagem (Plataforma Transferência de Monos e Verdes) MONOS	75 000,00	Toneladas/Ano
T000634	R12B - Triagem (Plataforma Transferência de Monos e Verdes) VERDES	2 000,00	Toneladas
T000636	R12B - Triagem (Plataforma Transferência de Monos e Verdes) VERDES	8 000,00	Toneladas/Ano
T000637	R12B - Triagem (Plataforma Recicláveis)	100,00	Toneladas
T000638	R12B - Triagem (Plataforma Recicláveis)	5 000,00	Toneladas/Ano
T000639	R13A - Armazenamento de resíduos no âmbito da recolha (Plataforma Recicláveis)	535,00	Toneladas
T000640	R13A - Armazenamento de resíduos no âmbito da recolha (Plataforma Recicláveis)	26 605,00	Toneladas/Ano

EXP10.2.3 - Caracterização do estabelecimento/instalação de tratamento de resíduos - aterros

Código	Classificação do aterro	Capacidade máxima do aterro (m3)	Capacidade máxima do aterro (t)	Cota Máxima de Deposição (m)	N.º células	Área do Aterro (ha)	Início da exploração
T000290	Aterro de resíduos não perigosos - Resíduos Urbanos	5 965 183,00	7 779 019,00	79,00	7	28	01-01-1997



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP10.2.5 - Monitorização de dados metereológicos

Código	Dados Meteorológicos - Parâmetro	Periodicidade
T000362	volume de precipitação	diário
T000363	temperatura	diário
T000364	humidade atmosférica	diário
T000365	direção do vento	diário
T000366	velocidade do vento	diário

EXP10.2.8 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos resíduos admissíveis

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000641	A armazenagem de resíduos líquidos e pastosos deve ser sempre efetuada utilizando bacias de contenção adequadas ao volume armazenado.	Período de vida da instalação	
T000237	PCIP: Registrar a quantidade de resíduos tratados mensal e anual efetivados das atividades desenvolvidas.	Período de Exploração	RAA
T000642	Nos termos do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, está proibida a receção de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) classificados como perigosos caso o operador não atue ao abrigo de um contrato com os respetivos sistemas individuais ou integrados de gestão licenciados para a gestão dos fluxos em causa.	Período de vida da instalação	
T000238	PCIP: Dar cumprimento à MTD 4 do BREF WT a fim de reduzir o risco ambiental associado ao armazenamento de resíduos.	Período de Exploração	-
T000643	Evidenciar e demonstrar a todo o tempo e nos termos no artigo 8.º do Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, o cumprimento dos Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto dos fluxos específicos de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) e de Baterias e Resíduos de Baterias, estabelecidos pela APA, I.P., na sua última revisão.	Período de vida da instalação	
T000239	PCIP: Sistematizar os quantitativos efetivos de resíduos recebidos/tratados de acordo com as diferentes atividades desenvolvidas na instalação, diferenciando nomeadamente por categoria PCIP e explicitando os cálculos realizados.	Período de Exploração	RAA
T000644	O estabelecimento apenas está autorizado a efetuar o armazenamento e triagem dos Resíduos REEE e de Baterias e Resíduos de Baterias, no estrito cumprimento dos Requisitos Mínimos de Qualidade e Eficiência estipulados pelo Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.	Período de vida da instalação	
	ATERRO: O operador está autorizado a depositar em aterro: - resíduos urbanos conforme definição constante na alínea ee) do nº 1 do art.º 3.º do RGGR, após tratamento prévio (através da estabilização da matéria orgânica e separação seletiva de resíduos), de acordo com a alínea a) do nº 1 do art.º 5.º do RJDRA; - resíduos biodegradáveis que tenham sido objeto de		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000367	recolha seletiva, no caso de ocorrerem impedimentos imprevisíveis de carácter técnico (nomeadamente avarias nas linhas de tratamento prévio), nos termos do nº 2 do art.º 7.º do RJDRA; refugos/rejeitados da(s) unidade(s) de tratamento existente(s); - refugos /rejeitados resultantes da operação de triagem efetuada aos resíduos recolhidos seletivamente e caso não exista uma alternativa para a sua valorização; - resíduos com origem na recolha dos Municípios em resultado das limpezas de ruas e nos edifícios de apoio à(s) unidade (s) de tratamento existente(s).	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000645	O estabelecimento não está autorizado a efetuar a operação de desmantelamento dos Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), bem como de Baterias e Resíduos de Baterias.	Período de vida da instalação	
T000368	ATERRO: O operador fica autorizado a proceder à valorização de resíduos em substituição de terras de cobertura, na consolidação de caminhos de acesso no aterro e proteção de taludes, aos quais é atribuída a operação de valorização R10B, desde que esses materiais cumpram os critérios de admissão de resíduos aplicáveis à tipologia do aterro. O quantitativo anual dos materiais referidos anteriormente, terras de cobertura, resíduos ou outros materiais compatíveis não poderá exceder 15% do quantitativo de resíduos depositados em aterro nesse mesmo ano.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000646	Os locais de armazenagem de REEE deverão dar cumprimento às disposições previstas no ponto 1 do Anexo III do Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.	Período de vida da instalação	
T000369	ATERRO: O operador fica autorizado a proceder à valorização (operação R10B) de resíduos como terras de cobertura, na consolidação de caminhos de acesso no aterro e proteção de taludes, sendo que: 1- não deverão conter frações de resíduos valorizáveis, tais como metais, madeira, plásticos; 2- Deverão apresentar características compatíveis com a utilização como terras de cobertura.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000647	Os resíduos de baterias devem ser acondicionados em recipientes estanques, com uma composição que não reaja com os componentes dos referidos resíduos, e armazenados com o líquido no seu interior e na posição vertical, com aberturas fechadas e voltadas para cima.	Período de vida da instalação	
T000523	ATERRO: A deposição do resíduo LER 170504 apenas é autorizada desde que a sua proveniência não seja de locais contaminados, devendo o operador, antes da sua receção, proceder ao rastreamento e caracterização do resíduo.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000648	O manuseamento de resíduos de baterias, incluindo as cargas e descargas, deve ser feito cuidadosamente, no sentido de evitar danos para a saúde humana e ambiente, nomeadamente a propagação de incêndios e a libertação de substâncias nocivas.	Período de vida da instalação	
T000524	ATERRO: Podem ser utilizados em aterro pneus em fim de vida (LER 160103) unicamente como elemento de proteção da barreira de impermeabilização artificial do aterro, sendo esta considerada uma operação de valorização de resíduos. Os pneus que já não sejam necessários para este fim, devem ser encaminhados para tratamento em destino autorizado, cumprindo as disposições estabelecidas no RGGR.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000649	As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua última redação, no que for aplicável à instalação.	Período de vida da instalação	
T000525	ATERRO: Os pneus em fim de vida (LER 160103) utilizados como elemento de proteção da barreira de impermeabilização artificial do aterro devem estar perfurados de forma a evitar a acumulação de água no seu interior, e o consequente desenvolvimento de mosquitos como vetores de agentes infecciosos.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000650	Conforme dispõe o artigo 30º do Decreto-Lei n.º 152-D /2017, de 11 de dezembro, na sua última redação, deverão ser cumpridas as especificações técnicas dos resíduos de embalagens provenientes das recolhas seletiva e indiferenciada.	Período de vida da instalação	
	ATERRO - Nos termos da alínea b) do artigo 19.º do RJDRA, na sua redação atual, considera-se para efeitos de avaliação do cumprimento das condições da licença,		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000526	o valor de capacidade apresentado em unidade de peso conjugado com o valor da cota máxima.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000651	O armazenamento do resíduo classificado com o código LER 200108 (resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas) proveniente da recolha efetuada pelos municípios não deve ser superior a 24 horas, devendo o operador adotar as medidas necessárias de forma a impedir a formação e libertação de odores desagradáveis.	Período de vida da instalação	
T000527	ATERRO - A quantificação em massa dos resíduos depositados em aterro deverá ser efetuada individualmente por carga nos equipamentos de pesagem existentes na instalação. O operador do aterro deverá efetuar e manter os registos relacionados com o enchimento do aterro que permitam verificar o cumprimento das condições da licença.	Período de Exploração do Aterro	Relatório anual da atividade do aterro
T000652	O titular desta licença não poderá exercer atividades fora do âmbito do Contrato de Concessão estabelecido.	Período de vida da instalação	
T000653	A armazenagem de resíduos, bem como o processo de compostagem, deverá ser efetuada de modo a evitar escorrências para o solo, suscetíveis de contaminação dos solos, das águas subterrâneas ou superficiais.	Período de vida da instalação	
T000654	Deverá manter-se um plano de monitorização adequado que permita aferir a implementação do tratamento dos resíduos, como garantia da higienização do tratamento dos resíduos orgânicos, nomeadamente o controlo dos resíduos rececionados para tratamento, a frequência do revolvimento das pilhas, bem como o controlo dos parâmetros da temperatura, pH e grau de humidade nas pilhas. Esse plano e respetivos registos, deverão encontrar-se em arquivo e disponíveis sempre que solicitados pelas autoridades competentes.	Período de vida da instalação	
T000655	Deverá promover a avaliação e controlo de qualidade do produto final, de acordo com o disposto no art.º 16º, Decreto-Lei nº 30/2022, de 11 de abril, devendo igualmente dispor de um técnico qualificado e de um laboratório, para as respetivas determinações analíticas, podendo para o efeito recorrer a entidade externa.	Período de vida da instalação	
T000656	Deverá promover a monitorização da qualidade da matéria fertilizante produzida, de acordo com a Portaria nº 185/2022, de 21 de julho, estabelecendo análises periódicas do produto, tendo em conta os métodos de amostragem e análise estabelecidos na referida Portaria.	Período de vida da instalação	
T000657	Deverá ser dado cumprimento às regras para colocação no mercado de matérias fertilizantes estabelecidas nos Capítulos III e IV, do Decreto-Lei nº 30/2022, de 11 de abril.	Período de vida da instalação	
T000658	Deverá promover um sistema de registo da quantidade de corretivo orgânico produzido (mensal e anual), em toneladas, e o seu escoamento com indicação de quantitativos (mensal e anual), em toneladas, e respetivos destinos.	Período de vida da instalação	
T000659	Os resíduos rececionados da "Plataforma de Transferência de Monos e Verdes" deverão ser sujeitos a uma operação de triagem que se mostre eficiente de modo a separar os resíduos com elevado potencial de valorização.	Período de vida da instalação	
T000660	Decorrente da operação de triagem desenvolvida na "Plataforma de Transferência de Monos e Verdes" podem verificar-se os seguintes LER 191201 / 191204 / 191205 / 191207 / 200121* / 200123* / 200135* / 200136 os quais deverão ser devidamente contentorizados e identificados.	Período de vida da instalação	
T000661	A autorização de receção do LER 200199 - Outras frações não anteriormente especificadas (Cápsulas de café) ocorre no âmbito do protocolo "Projeto de Reciclagem de Cápsulas de Café", sendo o mesmo armazenado em big-bags colocados sobre bacia de retenção em área coberta.	Período de vida da instalação	
T000663	A autorização de receção do LER 200110 - roupas e do LER 200111 - têxteis, para a operação R13A a realizar na área afeta à Plataforma de Recicláveis, decorre ocorre no âmbito do protocolo celebrado com a H SARAH TRADING, OPERADOR DE GESTÃO DE RESÍDUOS, LDA. sendo os mesmos armazenados em contentores de chapa de aço.	Período de vida da instalação	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000662	O titular desta licença é detentor de inscrição no Registo Nacional de Matérias Fertilizantes Não Harmonizadas, emitido por entidade com competência para o efeito, para o produto AMARTERRA VITAL PALMELA. Esta inscrição tem o n.º de registo 604/2024 e é válida até 26 /08/2029.	Período de vida da instalação	
T000664	Na operação de compostagem a realizar na instalação de Tratamento Biológico, o tratamento das duas frações (fração orgânica dos resíduos indiferenciados e a fração orgânica da recolha seletiva) deverá ser realizada de forma separada, em túneis dedicados e em áreas devidamente identificadas, de modo a não haver mistura entre as duas frações. O operador deverá possuir um registo de controlo e de rastreamento destas operações.	Período de vida da instalação	

EXP10.3 - Equipamentos

EXP10.3.1 - Caracterização do equipamento da instalação

Código	Número	Tipo de equipamento	Potência instalada	Potência a efetivar	Capacidade instalada - unidade	Capacidade instalada - quantidade	Capacidade a efetivar- unidade	Capacidade a efetivar - quantidade
T000304		(ATERRO) Compactador BOMAG BC 672, ou equivalente						
T000305		(ATERRO) CAT D250, ou equivalente						
T000306		(ATERRO) CAT 315L, ou equivalente						
T000307		(ATERRO) KOMATSU D155, ou equivalente						
T000308		(ATERRO) Pás Rodas L120C, ou equivalente						
T000309		(ATERRO) Trator Rastos CAT D6T, ou equivalente						
T000665		(TB) Camião Volvo AZ-39-JD						
T000666		(TB) Pá rodas carregadora Hitachi						
T000667		(TB) Multicarregadora Sennebogen 355						
T000668		(TB) Revolvedora Komptech X63						
T000669		(TB) Alimentador automático TB PAL						
T000670		(TB) Crivo rotativo TB PAL						
T000671		(TM) Prensa embalagens MAC 102						
		(TM) Pá rodas carregadora						



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Número	Tipo de equipamento	Potência instalada	Potência a efetivar	Capacidade instalada - unidade	Capacidade instalada - quantidade	Capacidade a efetivar - unidade	Capacidade a efetivar - quantidade
T000672		Hitachi ZW150						
T000673		(TM) Empilhador telescópico JCB TELETRUK						
T000674		(TM) Multicarregadora MANITOU MLT						
T000675		(TM) Abre sacos						
T000676		(TM) Crivo rotativo CR-03 Malha>80mm						
T000677		(TM) Crivo rotativo TR3/10 /12 TM						
T000678		(TM) Separador balístico BL-03						
T000679		(TM) Alimentador automático						
T000680		Báscula de 60 t (Barcebal – MCA – 3292)						

EXP10.3.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente aos equipamentos existentes

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000310	ATERRO - Os equipamentos existentes no estabelecimento e dedicados à atividade no aterro deverão ser mantidos em boas condições de manutenção e de operacionalidade, devendo ser sujeitos a verificações periódicas de segurança, de acordo com os respetivos manuais e por pessoa(s) competentes e habilitadas para o efeito.	Período de Exploração e de Encerramento do Aterro	

EXP10.4 - Identificação do responsável técnico OGR

EXP10.4.1 - Identificação do responsável técnico pela OGR

Código	Nome
T000502	Aterro - Dra. Maria José Sebastião
T000681	(OTR-Geral) Dra. Maria José Sebastião



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP12 - Ruído

EXP12.2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao ruído

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000240	PCIP: Realizar nova avaliação de ruído e apresentar o respetivo relatório de ensaio, se: ocorrerem alterações na instalação que possam ter interferência direta com os níveis sonoros anteriormente existentes como, por exemplo, o aumento de equipamentos com emissões sonoras para o exterior e/ou aumento do número de horas de funcionamento de equipamentos e/ou alteração da sua disposição, que façam prever o aumento do nível sonoro no(s) recetor(es) sensível(eis).	Período de Exploração	ippc@apambiente.pt e síntese no RAA
T000241	PCIP: Caso da avaliação de ruído se conclua que é necessário proceder à implementação de medidas de minimização deverá ser apresentado um plano com a calendarização das ações a implementar. Após implementação das medidas de minimização deverá efetuar nova caracterização de forma a verificar o cumprimento dos critérios de incomodidade e de exposição máxima.	1 ano após a realização da avaliação de ruído anterior	ippc@apambiente.pt e síntese no RAA
T000682	Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182 /2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o ruído.	Período de vida da instalação	



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000242	PCIP: Elaborar e submeter o plano de encerramento do aterro/programa de manutenção e controlo pós-encerramento, que integre o modo de cumprimento do disposto no RJDDRA.	Com 6 meses de antecedência ao encerramento parcial ou total do aterro	Plano de encerramento e selagem do aterro
T000243	PCIP: No caso de encerramento do aterro, a decisão de licenciamento ambiental mantém-se válida, nos pontos aplicáveis, até aprovação do relatório final de desativação (o qual corresponderá nesta situação à aprovação final do encerramento do aterro nos termos do RJDDRA). Em termos gerais, serão válidas e aplicáveis as condições da decisão de licenciamento ambiental referentes: (i) à fase de encerramento /manutenção após encerramento; (ii) as relativas ao ponto da gestão de situações de emergência; (iii) outras condições expressamente definidas para a fase de encerramento e pós encerramento, e (iv) as demais condições da Licença da Operação de Deposição de Resíduos em Aterro que possam ser aplicáveis por referência expressa da LA.	Encerramento e Pós-Encerramento	Relatório Final de Desativação

ATERRO - No que se refere a todas as operações de



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000370	encerramento do aterro deve ser dado cumprimento ao estipulado no artigo 27º do RJDR, na sua redação atual.	Antes de iniciar as operações de selagem parcial ou total do aterro	Projeto de encerramento e selagem do aterro
T000371	ATERRO - Elaborar e submeter o plano de encerramento do aterro, programa de manutenção e controlo pós-encerramento, atualizado à data do pedido de encerramento, nos termos das condições definidas no RJDR, e na demais legislação aplicável por força dos diferentes regimes pelos quais a instalação está abrangida.	Com 180 dias de antecedência ao encerramento parcial ou total do aterro	Projeto de encerramento e selagem do aterro
T000372	ATERRO - Após a selagem definitiva do aterro, e num prazo não superior a 90 dias, o operador deve entregar à Entidade Licenciadora uma planta topográfica pormenorizada do local de implantação em formato digital, à escala de 1:1000 com indicação dos elementos constantes no ponto 2.1 a), b) e c) da Parte B, do Anexo IV do RJDR, na sua redação atual.	Até 90 dias após a selagem definitiva do aterro	Entrega à Entidade Licenciadora
T000373	ATERRO - Anualmente, o operador do aterro elabora e envia à Entidade Licenciadora um relatório de síntese sobre o estado do aterro, com especificação das operações de manutenção e dos processos e resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior. Os resultados dos controlos efetuados devem ser informatizados e enviados em suporte informático.	Período de Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual de atividade do aterro
T000374	ATERRO - Após o encerramento definitivo do aterro e na fase pós-encerramento, o operador está obrigado, no prazo de 30 anos, à manutenção e controlo do aterro nos termos fixados na Parte B do Anexo IV do RJDR, conforme dispõe o ponto 7.º do artigo 27º do RJDR. Durante este período, o operador deverá manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos e infraestruturas associadas ao aterro.	30 anos	Relatório anual de atividade do aterro
T000375	ATERRO - Após o encerramento definitivo do aterro e na fase pós-encerramento, o operador está obrigado à adoção das medidas de prevenção da poluição de acordo com os procedimentos definidos pela Autoridade Nacional de Resíduos (ANR) ou, na ausência destes, à adoção das melhores técnicas disponíveis e ainda, quando aplicável, o recursos às metodologias reconhecidas pela União Europeia.	Período de Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual de atividade do aterro
T000376	ATERRO - Após o encerramento definitivo do aterro e na fase pós-encerramento, o operador está obrigado à notificação à CCDRLVT, à APA e à IGAMAOT, no prazo máximo de 24 horas, da ocorrência de efeitos negativos sobre o ambiente revelados nas operações de manutenção e controlo pós-encerramento.	24 horas	Relatório anual de atividade do aterro
T000377	ATERRO - Após o encerramento definitivo do aterro e na fase pós-encerramento, o operador está obrigado ao cumprimento, às suas expensas, das medidas corretivas definidas e do respetivo programa de execução impostos pela entidade licenciadora na sequência da notificação da ocorrência de efeitos negativos sobre o ambiente.	Fase Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual de atividade do aterro
T000378	ATERRO - Nos termos estabelecidos na alínea b) do ponto 2.1 da Parte B do Anexo IV do RJDR, na sua redação atual, o operador do aterro deve proceder ao controlo do estado do solo durante a fase de pós-encerramento.	Fase Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual de atividade do aterro
T000379	ATERRO - Nos termos estabelecidos no ponto 3 da Parte B do Anexo IV do RJDR (Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), o operador do aterro deve proceder à manutenção das infraestruturas do aterro durante a fase de pós-encerramento.	Fase Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual de atividade do aterro
T000380	ATERRO - Nos termos estabelecidos no ponto 4 da Parte B do Anexo IV do RJDR, na sua redação atual, o operador do aterro deve proceder ao controlo dos dados meteorológicos durante a fase de pós-encerramento.	Fase Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual de atividade do aterro
T000381	ATERRO - Nos termos estabelecidos no ponto 5 da Parte B do Anexo IV do RJDR, na sua redação atual, o operador do aterro deve proceder ao controlo de assentamentos durante a fase de pós-encerramento.	Fase Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual de atividade do aterro
T000382	ATERRO - Nos termos estabelecidos no ponto 6 da Parte B do Anexo IV do RJDR, na sua redação atual, o operador do aterro deve proceder ao controlo dos lixiviados, durante a fase de pós-encerramento.	Fase Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual de atividade do aterro
	ATERRO - Nos termos estabelecidos no ponto 8 da Parte B do Anexo IV do RJDR, na sua redação atual, o operador do aterro deve proceder ao controlo de gases		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000383	durante a fase de pós-encerramento.	Fase Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual de atividade do aterro
T000384	ATERRO - Nos termos estabelecidos no ponto 9 da Parte B do Anexo IV do RJDRA, o operador do aterro deve proceder ao controlo das águas subterrâneas durante a fase de pós-encerramento.	Fase Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual de atividade do aterro
T000529	ATERRO - Nos termos estabelecidos no ponto 10 da Parte B do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), o operador do aterro deve proceder ao controlo do estado do solo durante a fase de pós-encerramento	Fase Pós Encerramento do Aterro	Relatório anual de atividade do aterro
T000683	A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença de exploração, nos termos do disposto no artigo 81º do RGGR (Anexo I do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).		
T000530	ATERRO - A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença de exploração, nos termos do disposto no artigo 81º do RGGR (Anexo I do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual).		
T000684	De acordo com o artigo 82º do RGGR (Anexo I do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade de estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a entidade licenciadora impor novas condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81º do RGGR. A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82º do RGGR.		
T000531	ATERRO - De acordo com o artigo 82º do RGGR (Anexo I do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade de estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a entidade licenciadora impor novas condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81º do RGGR. A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82º do RGGR.		
T000685	Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para esse efeito.		
T000532	ATERRO - De acordo com o artigo 65º do RGGR (Anexo I do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual) as instalações e os estabelecimentos de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração após terem decorrido sete anos contados a partir da data de emissão da licença de exploração ou da data de realização da última vistoria de reexame ou de vistoria realizada em sede de atualização da licença de exploração. A vistoria deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor, e a data será comunicada ao operador pela entidade licenciadora. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo não imputável ao operador, não prejudica a continuidade da exploração do estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo imputável ao operador, por mais do que uma vez, determina a caducidade da licença de exploração.		



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000686	De acordo com o artigo 65º do RGGR (Anexo I do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual) as instalações e os estabelecimentos de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração após terem decorrido sete anos contados a partir da data de emissão da licença de exploração ou da data de realização da última vistoria de reexame ou de vistoria realizada em sede de atualização da licença de exploração. A vistoria deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor, e a data será comunicada ao operador pela entidade licenciadora. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo não imputável ao operador, não prejudica a continuidade da exploração do estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo imputável ao operador, por mais do que uma vez, determina a caducidade da licença de exploração.		



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000140	Emissões Ar - Autocontrolo de emissões	O conteúdo dos relatórios de autocontrolo e a comunicação dos resultados das monitorizações devem ser efetuados de acordo com a Portaria nº 221/2018, de 1 de agosto. Até à operacionalização da plataforma eletrónica única de comunicação de dados prevista no artigo 41º do DL nº 39/2018, de 11 de junho, na redação atual, deve ser seguido o procedimento transitório publicado no portal da APA.		Até 45 dias a contar da data de realização da amostragem	CCDR LVT, IP.
T000141	Emissões Ar - Reporte Anual de acordo com o nº 4 do artigo 16º do DL nº 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual e do artigo 7º da Portaria nº 221 /2018, de 1 de agosto, contendo a informação prevista no Anexo V da referida Portaria.	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Anual	Até 30 de abril do ano seguinte a que reporta a informação	CCDR LVT, IP.
T000144	Emissões Ar - Comunicar a cessação definitiva total ou parcial das atividades de que resulte a desativação das fontes de emissão. No caso da cessação parcial, indicar o nº total de fontes desativadas, bem como a sua identificação.	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação no prazo máximo de 30 dias após a desativação.	CCDR LVT, IP. e APA, IP.
T000736	Emissões Ar - Situações de emergência (acidentes e incidentes)	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência	CCDR LVT, IP. e APA, IP.
T000738	Emissões Ar - Comunicar imediatamente o incumprimento dos VLE	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente			CCDR-LVT, I.P. e APA, I.P.



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000737	Emissões Ar - Informar imediatamente a CCDD-LVT, I. P. e a APA, I.P., sem atraso injustificado, das alterações programadas das médias instalações de combustão (MIC) existentes no estabelecimento que possam afetar os valores limite de emissão aplicáveis.	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente			CCDD LVT, IP e APA, IP
T000740	Emissões Ar - Comunicar à CCDD-LVT, I.P. e à APA, I.P. as informações constantes da alínea g) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual, sempre que solicitadas ao abrigo do regime de acesso à informação administrativa e ambiental, previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente			CCDD-LVT, I.P. e APA, I.P.
T000739	Emissões Ar - Informar a CCDD-LVT, I.P. e a APA, I.P. das medidas corretivas adotadas para restabelecer o cumprimento dos VLE, no prazo máximo de 48 horas, mantendo um registo das mesmas até ao cumprimento dos VLE admitidos.	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente			CCDD LVT, IP e APA, IP
T000244	Relatório Ambiental Anual (RAA), que deve integrar as condições da fase de exploração e/ou fase pós-encerramento definidas no RJDRA - A validação prévia do RAA por verificadores qualificados passou a ser facultativa	Formato digital através da Plataforma SILiAmb (até 50 MB por upload)	Anual	Até 30 de junho de cada ano, reportando-se às condições do ano anterior.	APA e CCDD
T000245	Relatório de Base	Formato digital até 10 MB ou através de plataforma online de transferência de ficheiros para o email ippc@apambiente.pt . Diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios de base - Comunicação da Comissão 2014/C 136/03, JOUE de 06.05.2014		De acordo com o parecer da APA a emitir quanto ao Relatório de Avaliação de Necessidade de Relatório de Base	APA
T000729	Situações de emergência (acidentes e incidentes) - art.º 9º do diploma REI, na sua atual redação	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação imediata por meio eletrónico, não invalidando a comunicação no âmbito de outros regimes específicos aplicáveis. Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência.	IGAMAOT; APA (ippc@apambiente.pt) e EC e /ou CCDD
T000730	Situações de incumprimento de condições do TUA	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação imediata por meio eletrónico, não invalidando a comunicação no âmbito de outros regimes específicos aplicáveis. Relatório num prazo de 15 dias após a ocorrência.	EC, APA (ippc@apambiente.pt) e/ou CCDD
T000385	ATERRO - Obrigação de apresentação anual à entidade licenciadora, do relatório anual da atividade do aterro, contendo as informações previstas no nº 2 da Parte A do Anexo IV do RJDRA (para a fase de exploração), e após encerramento, de um relatório síntese de acordo com o ponto 2.2 da Parte B do Anexo IV do RJDRA (Anexo II do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), sendo integrado no relatório ambiental anual (RAA) exigido nos termos do artigo 14º do REI.	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Até 30 de junho do ano seguinte àquele a que diga respeito	CCDD LVT, I.P.
Proceder ao registo de resíduos (produzidos e geridos)					



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000246	MIRR/MRRU	no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), (MRRU e/ou MIRR, conforme aplicável), suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILiAmb).	Anual	No período definido pela APA	APA
T000247	Registo Europeu de Emissões e Transferências de Poluentes (PRTR)	Formulário PRTR a submeter no SILiAmb	Anual	Em data a definir	APA
T000386	ATERRO - Prova de manutenção de Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual (previsto nos artigos 67º do RGGR e 22º do RJDRA, nas redações em vigor).	O operador faz prova da existência do seguro de responsabilidade civil extracontratual à entidade licenciadora		Anualmente, e até ao final dos trabalhos de manutenção e controlo na fase de pós encerramento do aterro	CCDR LVT, I.P.
T000387	ATERRO - Prova de manutenção de Garantia Financeira (prevista no artigo 20º do RJDRA (Anexo II do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	O operador faz prova da existência de garantia financeira à entidade licenciadora		Anualmente, e até ao final dos trabalhos de manutenção e controlo na fase de pós encerramento do aterro	CCDR LVT, I.P.
T000388	ATERRO - Pedido de alteração da Garantia Financeira (prevista no artigo 21º do RJDRA (Anexo II do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor).	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente			CCDR LVT, I.P.
T000251	Relatório Final de Conclusão do Plano de Desativação total ou parcial	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Aquando da conclusão da desativação de acordo com o plano previamente aprovado	APA, EC
T000250	Plano de Desativação total ou parcial	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Aquando da previsão de cessação definitiva total ou parcial das atividades - com 6 meses de antecedência.	APA, EC
T000389	ATERRO - Nos termos do artigo 23º do RJDRA (Anexo II do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor), sempre que se verifique qualquer alteração ao aterro, o operador deve solicitar a alteração da licença de exploração nos termos do artigo 79º do RGGR (Anexo I do DL nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação em vigor)	Plataforma SILIAMB/LUA			CCDR LVT, I.P.
T000390	ATERRO - Nos termos do Diploma da Responsabilidade Ambiental, e quando ocorrer um dano ambiental ou uma ameaça iminente de dano ambiental causado pelo exercício da atividade, o operador deve nos termos dos artigos 14.º a 16.º do referido diploma: - tomar de imediato as medidas de prevenção para conter o dano ambiental ou a ameaça iminente de dano ambiental e para prevenir a ocorrência de danos subsequentes; - Notificar a autoridade competente da existência de dano ambiental, no prazo de 24 horas, ou de ameaça iminente de dano ambiental.	Formulário			APA, IP. e CCDR LVT, I.P.
T000391	ATERRO - Quando a capacidade máxima estabelecida na licença de exploração para a operação de deposição de resíduos em aterro tenha sido atingida.	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação com uma antecedência mínima de 48 horas.	APA, IP. e CCDR LVT, I.P.
	ATERRO - Notificação por escrito quando se verificar uma variação significativa na qualidade das águas subterrâneas durante a fase de				



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000392	exploração do aterro, devendo indicar os parâmetros que comprovam a referida variação, devendo proceder imediatamente à recolha de amostras representativas em todos os pontos de águas subterrâneas situados na área de influência do aterro e proceder à sua análise. (Ponto 9.6 da Parte A do Anexo IV do RJDRA)	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Prazo máximo de 5 dias	APA, IP. e CCDR LVT, I.P.
T000393	ATERRO - Notificação por escrito quando se verificar uma variação significativa na qualidade das águas subterrâneas durante a fase de Pós Encerramento do Aterro, devendo indicar os resultados das análises efetuadas, bem como os parâmetros que sofreram alteração, devendo proceder imediatamente à recolha de amostras representativas em todos os pontos de água existentes na área de influência potencial do aterro e determinar a sua qualidade. (Ponto 9.4 da Parte B do Anexo IV do RJDRA)	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Prazo máximo de 5 dias	APA, IP. e CCDR LVT, I.P.
T000394	ATERRO - Manual de Exploração do Aterro atualizado	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Quando revisto, no mínimo, 30 dias antes da sua implementação	CCDR LVT, I.P.
T000533	ATERRO - Plano de Enchimento das células de deposição de resíduos atualizado	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Quando revisto, no mínimo, 30 dias antes da sua implementação	CCDR LVT, I.P.
T000395	ATERRO - Interrupção à exploração do aterro, com indicação detalhada dos motivos da interrupção.	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Até 3 dias após a ocorrência	APA, IP. e CCDR LVT, I.P.
T000396	ATERRO - Relatório síntese sobre o estado do aterro na fase pós encerramento	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Anualmente, até ao final dos trabalhos de manutenção e controlo na fase de pós encerramento do aterro	CCDR LVT, I.P.
T000397	ATERRO - Plano de encerramento do aterro /programa de manutenção e controlo pós encerramento	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Com 180 dias de antecedência ao encerramento parcial ou total do aterro	CCDR LVT, I.P.
T000398	ATERRO - Planta topográfica	Formato digital, à escala 1: 1000		Até 90 dias após selagem definitiva	CCDR LVT, I.P.
T000399	ATERRO - Relatório final de conclusão do plano de encerramento (total ou parcial)	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Após finalização do plano de encerramento	CCDR LVT, I.P.
T000687	Qualquer alteração ao presente TUA carece de autorização da Entidade Licenciadora nos termos previstos no RGGR (Anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na redação atual)	Plataforma SILIAMB/LUA			CCDR LVT, IP.
T000534	ATERRO - Relatório de monitorização da qualidade dos solos	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Reportar até 2 meses após a realização da campanha de monitorização, com uma periodicidade de 5 anos	CCDR LVT, I.P.
T000688	Comunicação da alteração do técnico responsável pelas operações de gestão de resíduos	Plataforma SILIAMB/LUA		Comunicação no prazo máximo de 48 horas	APA, IP.
	Nos termos do Diploma da Responsabilidade Ambiental, e quando ocorrer um dano ambiental ou uma ameaça iminente de dano ambiental causado pelo exercício da atividade, o operador deve nos termos dos artigos 14.º a 16.º do referido diploma: - tomar de imediato as medidas de				



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000689	prevenção para conter o dano ambiental ou a ameaça iminente de dano ambiental e para prevenir a ocorrência de danos subsequentes; - Notificar a autoridade competente da existência de dano ambiental, no prazo de 24 horas, ou de ameaça iminente de dano ambiental.	Formulário			APA, IP. e CCDR LVT, IP.
T000690	Qualquer alteração à Certificação da Matéria Fertilizante Não Harmonizada emitida pela DGAE	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação no prazo máximo de 5 dias	CCDR LVT, IP.
T000691	O operador deverá fazer prova do cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis para o fluxo específico de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE), relativamente ao ano anterior, junto da entidade coordenadora de licenciamento, sob pena de suspensão total ou parcial da licença (cfr. ponto 5 do artigo 8.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual).	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Anual	Até 31 de março do ano seguinte a que reporta a informação	CCDR LVT, I.P.
T000692	O operador deverá fazer prova do cumprimento dos requisitos de qualificação e normas aplicáveis para o fluxo específico de Baterias e Resíduos de Baterias, relativamente ao ano anterior, junto da entidade coordenadora de licenciamento, sob pena de suspensão total ou parcial da licença (cfr. ponto 5 do artigo 8.º do DL n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual).	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente	Anual	Até 31 de março do ano seguinte a que reporta a informação	CCDR LVT, I.P.
T000693	A comunicação da suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos devem ser comunicados à entidade licenciadora	Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente		Comunicação no prazo máximo de 5 dias a contar dessa data	CCDR LVT, I.P. e APA, IP.



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000264	Anexo I.pdf	Anexo I - Sistematização das MTD
T000535	Condições_monitorização_Exploração_ATERRO_AMARSUL_PALMELA_dezembro_2024.pdf	ATERRO - Condições Monitorização Exploração_12/2024
T000744	S10224-202603-UACNB-DCNLA_Controlo_Estado_Solo.pdf	ATERRO - condições Monitorização Controlo Estado Solo



CÓDIGO DOCUMENTO: D20260817010495
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: b60b-1d28-6ec8-08f9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

T000695	Descrição da Atividade - Ecoparque Palmela_21-12-2024.pdf	Descrição Atividade - Ecoparque palmela
T000745	AMARSUL - Anexo_4.3.1_Esquema_enchimento_exploração.pdf	ATERRO - Esquema Enchimento Exploração